



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1962

Recife - Quinta-feira, 09 de julho de 2026

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 2.288/2026

Recife, 8 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de Audiências de custódia para o mês de julho/2026, por meio da Portaria PGJ Nº 2.091/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração encaminhada pela 10ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 03 – Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 2.091/2026, de 18/06/2026, publicada no DOE de 19/06/2026, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.289/2026

Recife, 8 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de julho/2026, encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial de Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 2.089/2026, de 18/06/2026, publicada no DOE de 19/06/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da

Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.290/2026

Recife, 8 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA, 1º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 3ª Entrância, e em exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Mirandiba, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 69ª Zona Eleitoral da Comarca de Mirandiba, no período de 11/07/2026 a 31/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.291/2026

Recife, 8 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância, e em exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 89ª Zona Eleitoral da Comarca de Tacaratu, no período de 11/07/2026 a 20/07/2026, em razão das férias da Dra. Daliana Monique Souza Viana.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 2.292/2026**Recife, 8 de julho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Drª. CLARISSA DANTAS BASTOS, 4ª Promotora de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 85ª Zona Eleitoral da Comarca de Igarassu, no período de 13/07/2026 a 01/08/2026, em razão das férias e compensação de plantão do Dr. José da Costa Soares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.293/2026**Recife, 8 de julho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE, 2º Promotor de Justiça de Gravatá de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 30ª Zona Eleitoral da Comarca de Gravatá, no período de 22/07/2026 até 31/07/2026, em razão das férias da Dra. Maria Cecilia Soares Tertuliano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.294/2026**Recife, 8 de julho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO, 5ª Promotora de Justiça Cível da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/07/2026 a 20/07/2026, em razão das férias da Dra. Ericka Garmes Pires Veras.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.295/2026**Recife, 8 de julho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO, 11ª Promotora de Justiça Cível da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/07/2026 a 20/07/2026, em razão das férias da Dra. Mainan Maria da Silva.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.296/2026**Recife, 8 de julho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 26-D, caput e § 2º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital e Ouvidora Substituta do Ministério Público, para o exercício da função de Ouvidora do Ministério Público, sem prejuízo das suas demais atribuições, no período de 08/07/2026 a 15/07/2026, em razão do afastamento da Titular, Dra. Maria Lizandra Lira de Carvalho.

II - Atribuir-lhe, durante o referido período, o pagamento da indenização prevista no art. 61, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 08/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.297/2026**Recife, 8 de julho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Dispensar o Dr. DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ, Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira, do exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.997/2026, a partir de 11/07/2026, em razão da reassunção do Dr. Domingos Sávio Pereira Agra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.298/2026**Recife, 8 de julho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Processo Sei nº 19.20.0566.0012031/2026-80;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

I – FAZER RETORNAR, o servidor extraquadro LUCIANO WAGNER DA SILVA, matrícula nº 190008-0, à Prefeitura Municipal de Limoeiro;

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 01/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.299/2026**Recife, 8 de julho de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Processo Sei nº 19.20.0137.0011910/2026-82;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

I – FAZER RETORNAR, a servidora extraquadro EMILY CÍNTIA DE LIMA ARAÚJO CHAGAS, matrícula nº 189612-1, à Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 01/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 173/2026**Recife, 8 de julho de 2026**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0503.0004724/2026-46

Documento de Origem: SEI

Assunto: Comunicação

Data do Despacho: 30/03/2026

Nome do Requerente: GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.0137.0005040/2026-11

Documento de Origem: SEI

Assunto: Comunicação

Data do Despacho: 30/03/2026

Nome do Requerente: ANTONIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO

Despacho: Encaminhe-se à AMPEO para conhecimento.

Número protocolo: 19.20.0619.0005319/2026-89

Documento de Origem: SEI

Assunto: Comunicação

Data do Despacho: 30/03/2026

Nome do Requerente: ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.0503.0010441/2026-14

Documento de Origem: SEI

Assunto: Comunicação

Data do Despacho: 01/06/2026

Nome do Requerente: GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.0561.0010550/2026-81

Documento de Origem: SEI

Assunto: Comunicação

Data do Despacho: 12/06/2026

Nome do Requerente: SYLVIA CAMARA DE ANDRADE

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.0422.0008159/2026-84

Documento de Origem: SEI

Assunto: Comunicação

Data do Despacho: 12/06/2026

Nome do Requerente: TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ

Despacho: Encaminhe-se ao Núcleo de Apoio às Atividades Eleitorais para conhecimento.

Número protocolo: 19.20.0561.0008451/2026-09

Documento de Origem: SEI

Assunto: Comunicação

Data do Despacho: 12/06/2026

Nome do Requerente: SYLVIA CAMARA DE ANDRADE

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 19.20.0367.0011487/2026-02

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 18/06/2026

Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 1.555/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Brejo da Madre de Deus – PE, no dia 13/05/2026, com saída no dia 12 e retorno em 14/05/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0590.0011424/2026-07

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 18/06/2026

Nome do Requerente: IGOR COUTO VIEIRA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. IGOR COUTO VIEIRA, Promotor de Justiça de Mirandiba, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 1.848/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Custódia – PE, no dia 11/06/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0502.0011607/2026-72

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 18/06/2026

Nome do Requerente: MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 1.745/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Recife – PE, no dia 01/06/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0239.0011357/2026-97

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 18/06/2026

Nome do Requerente: ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9ª da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores, no valor total de R\$ 534,57, à Dra. ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO, Assessora Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, para participar da ação institucional "Rota MPPE", em Arcoverde – PE, no dia 16 e 17/06/2026, com saída no dia 16 e retorno em 17/06/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2586.0012219/2026-12

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 18/06/2026

Nome do Requerente: VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO, 5º Promotor de Justiça de Carpina, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 1.847/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de São Lourenço da Mata – PE, no dia 11/06/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1641.0012118/2026-36

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 18/06/2026

Nome do Requerente: SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO, 1º Promotor de Justiça de Pesqueira, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 1.690/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Caruaru – PE, no dia 29/05/2026, com saída no dia 28 e retorno em 29/05/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0367.0011474/2026-62

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 18/06/2026

Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R\$ 1.195,91, ao Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 1.540/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Belo Jardim – PE, no dia 11/05/2026, com saída no dia 10 e retorno em 11/05/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 174/2026

Recife, 8 de julho de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 532483/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 07/07/2026

Nome do Requerente: GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA

Despacho: Defiro o pedido de gozo de 15 (quinze) dias de licença prêmio, a partir do dia 01/12/2026, referentes ao 1º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 532482/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 07/07/2026

Nome do Requerente: GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA

Despacho: Defiro o pedido de gozo de 15 (quinze) dias de licença prêmio, a partir do dia 03/11/2026, referentes ao 1º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 532217/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 07/07/2026

Nome do Requerente: LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, previstas para julho/2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em novembro/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 532797/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 07/07/2026

Nome do Requerente: NORMA DA MOTA SALES LIMA

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, remontantes ao mês de março/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 09 (nove) dias, a partir de 09/07/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 532736/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 07/07/2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para julho/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe os arts. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 532347/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 07/07/2026

Nome do Requerente: JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para outubro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado em agosto/2026, ciente o requerente que tal período será suspenso, a partir do dia 15/08/2026, nos termos do §2º, Art. 1º da Portaria Conjunta PRE/PGJ nº 001/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 523929/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 07/07/2026

Nome do Requerente: LEÔNCIO TAVARES DIAS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para agosto/2026, pelo prazo de 05 dias, no período de 24 a 28/08/2026, convertendo em pecúnia o aludido período, conforme previsto no art. 2º da Instrução Normativa nº 01/2026 e art. 29, da Instrução Normativa 016/2022, em complemento ao solicitado no RE 520097/2026. Ciente o requerente que o período remanescente correspondente de 29/08/2026 a 02/09/2026 será suspenso nos termos do §2º, Art. 1º da Portaria Conjunta PRE/PGJ nº 001/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar. (Republishado)

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº ATA DA 05ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - CSMP Recife, 8 de julho de 2026

EXTRATO DA ATA DA 05ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Data: 17 de Junho de 2026

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Edifício Procuradoria de Justiça Helena Caúla Reis, nesta cidade.

Disponível em: <https://www.youtube.com/@mppeaovivo2692/streams>

Presidência: Presidência: Dr. RENATO DA SILVA FILHO -

Subprocurador-Geral em Assuntos Institucionais

Conselheiros Presentes: Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA (remotamente)
Representante da AMPPE: Drª. Tathiana Barros Gomes
Secretário (a): Dra. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Consustanciada em ata eletrônica e gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos, o Presidente em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, registrou que assumia a presidência em razão de o Procurador-Geral de Justiça, Dr. José

Paulo Cavalcanti, estar em São Luís do Maranhão, participando da solenidade de recondução do Procurador-Geral de Justiça daquele Estado. Em seguida, solicitou à Secretária que nominasse as conselheiras e conselheiros presentes para a verificação do quórum regimental. Com a correspondente constituição do quórum regimental, registrada a ausência justificada do Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, foi passada a palavra ao Presidente em exercício, que declarou aberta a sessão e deu início ao tratamento dos assuntos previstos em pauta. I – Comunicações da Presidência: O Presidente em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, justificou formalmente às conselheiras, aos conselheiros e à Corregedora-Geral a ausência do Procurador-Geral de Justiça pelas razões já mencionadas no início da sessão. II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidência da AMPPE: O Dr. Marco Aurélio parabenizou a Procuradoria-Geral pela inauguração realizada naquela data e registrou que a homenagem prestada a Edmyrthes Carmem de Lima era justa e renovava o compromisso histórico dos membros com a instituição. Justificou, outrossim, que não pôde comparecer à referida inauguração devido à sua participação, durante a manhã, na sessão presencial da 7ª Câmara Cível Especializada do Tribunal de Justiça, que findou próximo ao meio-dia. Em seguida, o Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa, solicitou ao colegiado, contando com a anuência do Presidente e demais pares, a preferência para a leitura e julgamento dos votos sob sua relatoria, vinculados ao período em que atuava como convocado, para que pudesse se retirar posteriormente, o que foi deferido. A Dra. Tathiana Gomes, representando a Associação do Ministério Público de Pernambuco (AMPPE), foi saudada e acolhida no plenário pelo Presidente em exercício, declinando de realizar comunicações naquele momento. II – Aprovação da Ata da 11ª Sessão Ordinária/2026: Colocado em apreciação o(s) extrato(s) da(s) ata(s) da(s) 11ª Sessão Ordinária, realizada(s) em 03/06/2026, foi aberta a discussão. O Presidente em exercício, então, submeteu o(s) extrato(s) da(s) ata(s) da 11ª Sessão Ordinária(s) do CSMP/2026 à discussão e votação, tendo sido aprovada(s) à unanimidade dos votantes; IV – Processos apreciados na 21ª e 22ª Sessões Virtuais/2026: o Presidente em exercício registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do Regimento Interno do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, dos processos da 21ª Sessão Virtual, realizada no período de 01 a 05 de junho de 2026, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 29/05/2026; dos processos da 22ª Sessão Virtual, realizada no período de 08 a 12 de junho de 2026, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 05/06/2026; Colocada em votação, o Colegiado, por unanimidade, aprovou a homologação dos votos da referida sessão virtual (Anexo I e II). V – Informações constantes da pauta (Anexo I): V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios: 01789.000.189/2026, 02137.000.177/2026, 02014.000.164/2026, 02014.000.250/2026, 02162.000.007/2026, 02035.000.021/2025, 02043.000.001/2026, 01783.000.181/2026, 02159.000.331/2026, 02159.000.209/2026, 01776.000.712/2025, 02159.000.357/2026, 02159.000.300/2026, 02159.000.361/2026, 02159.000.359/2026, 02142.000.497/2025, 02782.000.539/2025, 01586.000.053/2025, 02008.000.087/2026, 01781.000.138/2026, 02008.000.087/2026, 02246.000.296/2025, 01781.000.140/2026, 02207.000.096/2026, 01917.000.475/2025, 02272.000.318/2025, 01789.000.170/2026, 01586.000.033/2025, 01574.000.003/2026, 02295.000.005/2026, 01781.000.139/2026, 02271.000.150/2025, 02332.000.089/2026, 01567.000.044/2025, 01927.000.033/2026, 02262.000.023/2026, 02420.000.122/2025, 01789.000.010/2025, 01684.000.133/2025, 02050.000.448/2025, 01923.000.009/2026, 02014.000.159/2026, 01923.000.512/2025, 02014.000.135/2026, 02137.000.159/2026, 02299.000.274/2025, 02299.000.274/2025, 02014.000.269/2026, 02144.000.541/2025, 02417.001.218/2022, 01701.000.037/2026, 02029.000.007/2026, 01657.000.021/2026, 02142.000.469/2025, 01998.001.598/2025, 02166.000.001/2026, 01643.000.334/2025, 01631.000.059

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

/2025, 01631.000.128/2025, 01684.000.169/2025, 02142.000.543/2025, 02272.000.027/2026, 02142.000.497/2025, 02166.000.011/2025, 02475.000.690/2025, 02272.000.377/2025, 02142.000.509/2025, 02272.000.363/2025, 01998.001.731/2025, 01713.000.179/2025, 01673.000.151/2025, 02220.000.477/2025, 01972.000.176/2025, 01867.000.059/2026, 02480.000.212/2025, 01660.000.093/2026, 02140.000.701/2025, 02475.000.695/2025, 01668.000.056/2025, 01631.000.110/2025, 02141.001.255/2025, 02014.000.299/2026, 01409.000.116/2026, 02220.000.477/2025, 02207.000.140/2026, 02272.000.015/2026, 02166.000.002/2026, 01704.000.070/2025, 02014.000.326/2026, 01771.000.034/2026, 01872.000.337/2026, 01998.001.650/2025, 01939.000.418/2026, 02272.000.075/2026, 02258.000.033/2026, 01699.000.128/2026, 01669.000.256/2026, 01634.000.060/2024, 01706.000.149/2025, 01706.000.007/2026, 01706.000.136/2025, 01706.000.045/2026, 01979.000.582/2025, 01998.001.404/2025, 02782.000.085/2026, 02014.000.278/2026, 02014.000.298/2026, 01927.000.077/2026, 02019.000.585/2025, 02137.000.210/2026, 02137.000.208/2026, 02049.000.798/2025, 01695.000.035/2026, 01716.000.092/2025; V.II – Conversão de PP's em IC's: 01998.001.612/2025, 01783.000.181/2026, 02144.000.402/2025, 02144.000.072/2025, 01695.000.124/2025, 01695.000.115/2025, 02009.000.788/2025, 01789.000.193/2026, 01789.000.169/2023, 01998.001.575/2025, 01631.000.017/2025, 01631.000.044/2025, 01789.000.099/2023, 01587.000.004/2025; V.III – Prorrogação de Prazo: 01939.000.181/2022, 01687.000.039/2023, 02877.000.021/2025, 02272.000.317/2023, 02272.000.317/2023, 02272.000.317/2023, 02160.000.358/2024, 01939.000.171/2021, 01776.000.758/2023, 01923.000.034/2026, 02246.000.002/2026, 01920.000.402/2023, 02019.000.919/2025, 01660.000.025/2026, 01876.000.532/2024, 01876.000.085/2024, 01607.000.029/2025, 02308.000.155/2026, 02308.000.151/2026, 02308.000.176/2026, 01876.000.330/2025, 02308.000.150/2026; V.IV – Termo de Ajustamento de Conduta –TAC: 01882.000.249/2026, 02053.002.089/2025; V.V – Suspeição: 524873/2026, 524010/2026; V.VI – Recomendação: 02474.000.113/2022, 01906.000.044/2026, 02009.000.458/2021, 01711.000.267/2025, 02295.000.005/2026, 01866.000.529/2024, 02014.000.752/2024, 01631.000.111/2024, 01878.000.552/2026; V.VII – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas: da 10ª Sessão Ordinária, publicada no DOE de 04/06/2026, Anexo I, 17ª Sessão Virtual. Onde conta Dr. Marco Aurélio Farias da Silva, Leia-se Drª Cristiane de Gusmão Medeiros (em substituição ao Dr. Marco Aurélio Farias da Silva); V.IX – Diversos: 01644.000.308/2025; VI – Julgamento do SEI 19.20.2221.0019975/2025-69 – Relator(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA: o(a) relator(a) apresentou seu voto pela aprovação do relatório de correição da 22ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, com posterior devolução dos autos à Corregedoria-Geral. O Colegiado, por maioria de votos, aprovou o relatório de correição ordinária nos termos do voto do relator, registrando-se a abstenção regulamentar do Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima e da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, por integrarem a Corregedoria. VII – Julgamento do SEI 19.20.2221.0005211/2026-24 – Relator(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA: retirado de pauta, em face da ausência por motivos de saúde do relator Dr. Edson José Guerra. VIII – Julgamento do SEI 19.20.2221.0004025/2026-36 – Relator(a): Dra. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA: o(a) relator(a) apresentou seu voto pela aprovação do relatório de inspeção da Promotoria de Justiça de Tracunhaém, com posterior devolução dos autos à Corregedoria-Geral. O Colegiado, por maioria de votos, aprovou o relatório de correição ordinária nos termos do voto do relator, registrando-se a abstenção regulamentar do Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima e da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, por integrarem a Corregedoria. IX – Julgamento do SEI 19.20.2221.0001892/2026-09 – Relator(a): Dra. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA: o(a) relator(a) apresentou seu voto pela

aprovação do relatório de correição da 15ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, com posterior devolução dos autos à Corregedoria-Geral. O Colegiado, por maioria de votos, aprovou o relatório de correição ordinária nos termos do voto do relator, registrando-se a abstenção regulamentar do Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima e da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, por integrarem a Corregedoria. X – Julgamento do SEI 19.20.2221.0004670/2026-81 – Relator(a): Dra. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA: o(a) relator(a) apresentou seu voto pela aprovação do relatório de inspeção da Promotoria de Justiça de Flores, com posterior devolução dos autos à Corregedoria-Geral. O Colegiado, por maioria de votos, aprovou o relatório de correição ordinária nos termos do voto do relator, registrando-se a abstenção regulamentar do Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima e da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, por integrarem a Corregedoria. XI – Julgamento do SEI 19.20.2221.0004020/2026-74 – Relator(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS: retirado de pauta. XII – Julgamento do SEI 19.20.2221.0017279/2025-14 – Relator(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS: retirado de pauta. XIII – Julgamento do SEI 19.20.2221.0004665/2026-22 – Relator(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS: retirado de pauta. XIV – Julgamento do SEI 19.20.2221.0002241/2026-92 – Relator(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS: retirado de pauta. XV – Julgamento do SEI 19.20.2221.0019972/2025-53 – Relator(a): Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO: o(a) relator(a) apresentou seu voto pela aprovação do relatório de correição da 14ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, com posterior devolução dos autos à Corregedoria-Geral. O Colegiado, por maioria de votos, aprovou o relatório de correição ordinária nos termos do voto do relator, registrando-se a abstenção regulamentar do Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima e da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, por integrarem a Corregedoria. XVI – Julgamento do SEI 19.20.2221.0004669-2026-11 – Relator(a): Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO: o(a) relator(a) apresentou seu voto pela aprovação do relatório de inspeção da 1ª Promotoria de Justiça de Custódia, com posterior devolução dos autos à Corregedoria-Geral. O Colegiado, por maioria de votos, aprovou o relatório de correição ordinária nos termos do voto do relator, registrando-se a abstenção regulamentar do Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima e da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, por integrarem a Corregedoria. XVII – Julgamento do SIM 02041.000.107/2025 – Relator(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA (RECORRENTE: Sérgio Martins de Souza Queiroz): devidamente notificado(a) para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o(a) recorrente manifestou desinteresse em participar da sessão. Diante desta informação, o(a) relator(a) passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo provimento do recurso. Argumentou em sua fundamentação que a educação pública constitui interesse individual indisponível e direito difuso tutelado pelo Ministério Público nos termos do artigo 127 da Carta Magna, tornando o descumprimento de metas vinculantes do PNE uma omissão ilícita passível de fiscalização pelo órgão ministerial, independentemente do domicílio paulista do representante. Ponderou que a ausência de diligências mínimas para examinar a realidade da rede local configurou omissão investigativa, preconizando a devolução ao substituto legal da 2ª Promotoria de Justiça de Araripina para a instauração de Procedimento Administrativo de acompanhamento da política pública de educação. O Dr. Charles Hamilton interveio em consonância com o relator, pontuando que, diferentemente de precedentes semelhantes indeferidos pelo CSMP, na presente hipótese o órgão de origem sequer estabeleceu um contato preliminar mínimo com a municipalidade para auferir dados institucionais. A Dra. Lucila Varejão e a Dra. Liliane da Fonseca igualmente acompanharam a vertente do relator, destacando a relevância do aperfeiçoamento da atuação institucional no acompanhamento qualitativo das políticas de educação. Divergindo da proposição, a Dra. Giani Maria do Monte Santos Rodolfo de Melo apresentou voto divergente pelo desprovimento do recurso. Em sua fundamentação, a conselheira leu trechos do arquivamento exarado pelo Promotor

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Justiça de origem, Dr. Fábio Castro de Abreu e Lima, asseverando que a denúncia revestia-se de caráter genérico, especulativo e abstrato, sem lastro probatório mínimo ou indicação de falhas sistêmicas estruturais fáticas. Citou ainda seus próprios precedentes julgados neste colegiado envolvendo o mesmo recorrente e idêntico objeto nos municípios de Olinda, Ipojuca e Petrolândia, argumentando que a discussão de metas intermediárias tangenciava o mérito administrativo e a discricionariedade, carecendo de ilegalidade flagrante a justificar a intervenção, votando assim pela manutenção da decisão recorrida. Submetido à votação, o Colegiado, por maioria de votos, deu provimento ao recurso nos termos do voto do relator, determinando a baixa dos autos ao substituto legal do órgão de execução de origem para instauração de procedimento administrativo, restando vencida a Dra. Giani Maria do Monte. XVIII – Julgamento do SEI 19.20.2221.0004667/2026-65 – Relator(a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA: o(a) relator(a) apresentou seu voto pela aprovação do relatório de inspeção da Promotoria de Justiça de Mirandiba, com posterior devolução dos autos à Corregedoria-Geral. O Colegiado, por maioria de votos, aprovou o relatório de correição ordinária nos termos do voto do relator, registrando-se a abstenção regulamentar do Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima e da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, por integrarem a Corregedoria. XIX – Julgamento do SEI 19.20.2221.0004968/2026-86 – Relator(a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA: o(a) relator(a) apresentou seu voto pela aprovação do relatório de correição da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru, com posterior devolução dos autos à Corregedoria-Geral. O Colegiado, por maioria de votos, aprovou o relatório de correição ordinária nos termos do voto do relator, registrando-se a abstenção regulamentar do Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima e da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, por integrarem a Corregedoria. o Presidente em exercício, então, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão. (Extrato elaborado com auxílio da inteligência artificial Gemini Advanced).

AVISO CSMP Nº 147/2026**Recife, 8 de julho de 2026**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr^ª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Dr^ª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, Dr^ª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr^ª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 26ª Sessão Virtual Ordinária/2026, no período de 20 a 24 de julho de 2026. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 15/07/2026, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 17/07/2026).

Recife, 08 de julho de 2026.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

AVISO CSMP Nº 148/2026**Recife, 8 de julho de 2026**

O Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, em conformidade com a Resolução CNMP nº 323/2026 e com a Resolução CSMP nº 01/2026, RESOLVE publicar o Edital de Permuta Nacional nº 001/2026, em anexo.

Recife, 08 de julho de 2026.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

EDITAL DE PERMUTA NACIONAL Nº 001/2026

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 11 da Resolução CSMP nº 01/2026,

CONSIDERANDO o requerimento de permuta nacional entre os membros abaixo indicados, nos termos da Emenda Constitucional nº 130/2023, da Resolução CNMP nº 323/2026 e da Resolução CSMP nº 01/2026,

CONSIDERANDO a tramitação do processo SEI 19.20.0341.0009887/2026-39,
TORNAR PÚBLICO que foi instaurado processo administrativo visando à permuta nacional entre membros do Ministério Público, nos seguintes termos:

REQUERENTES:

1. NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR, integrante do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE) e titular da 2ª Promotoria de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância;

2. PAULO ROBERTO CRISTO DA CRUZ ALBUQUERQUE, integrante do Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE) e titular da 39ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, de entrância final.

Fica facultado aos membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco apresentar impugnação ao pedido de permuta ou manifestar interesse à vaga, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação deste edital, devendo a manifestação respectiva ser realizada mediante requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, instruído na forma do art. 8º, §1º, da Resolução CSMP nº 01/2026, garantido o contraditório.

A ausência de manifestação no prazo assinalado implicará preclusão, nos termos do art. 11 da Resolução CSMP nº 01/2026.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA SUBADM Nº 800/2026****Recife, 8 de julho de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de exoneração constante no processo SEI nº 19.20.2129.0012684/2026-35;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, o servidor JOEL MARCOS DA SILVA, matrícula nº 190.320-9, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 07/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de julho de 2026.

HELIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 116/2026

Recife, 8 de julho de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 927

Assunto: Notícia de Fato nº 015/2026

Data do Despacho: 08/07/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 928

Assunto: Comunicado

Data do Despacho: 08/07/26

Interessado(a): Victor Fernando Santos de Brito

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 929

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 08/07/26

Interessado(a): Sílvia Amélia de Melo Oliveira

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 930

Assunto: Solicitação de Informações

Data do Despacho: 08/07/26

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Infância e Juventude de Bonito

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 931

Assunto: Ofício CGMP nº 451/2026 - Delegacia 279

Data do Despacho: 08/07/26

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Lagoa Grande

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo: (...)

Assunto: 2º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 07/07/2026

Interessado(a): Gustavo Adrião da Silva França

Despacho: Acolho o parecer exarado pela corregedoria auxiliar, Dra. Jacqueline Guilherme Aymar Elihimas. Considerando que o conhecimento do teor do parecer contribuirá para o aperfeiçoamento da atuação da(o) vitalicianda(o), remeta-lhe cópia para ciência, oportunizando o prazo de 05 (cinco) dias para eventual manifestação. Por fim, nos moldes do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, remeta-se ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, solicitando que, após o julgamento do supracitado relatório, sejam os autos devolvidos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Número protocolo: 531561/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 18/06/2026

Nome do Requerente: Janine Brandão Moraes

Despacho: À Secretaria Administrativa desta Corregedoria Geral para anotar e arquivar.

Número protocolo: 531077/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 17/06/2026

Nome do Requerente: Geovana Andrea Cajueiro Belfort

Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 531011/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 17/06/2026

Nome do Requerente: Valdecy Vieira Da Silva

Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 530926/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 17/06/2026

Nome do Requerente: Andréa Magalhães Porto Oliveira

Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 530691/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Certidões para fins específicos

Data do Despacho: 08/06/2026

Nome do Requerente: Eleonora De Souza Luna

Despacho: À Secretaria Administrativa desta Corregedoria para prestar as informações requeridas.

Número protocolo: 530226/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Certidões para fins específicos

Data do Despacho: 09/06/2026

Nome do Requerente: Márcio Fernando Magalhães França

Despacho: Às Secretarias Administrativa e Processual desta Corregedoria Geral, para instauração do respectivo SEI e atendimento ao solicitado.

Número protocolo: 530571/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 09/06/2026

Nome do Requerente: Flávio Henrique Souza Dos Santos

Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 530464/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 09/06/2026

Nome do Requerente: Márcio Fernando Magalhães Franca

Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 01653.000.008/2026

Recife, 1 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES

Procedimento nº 01653.000.008/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01653.000.008/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, em exercício na Promotoria de Justiça de Correntes, no uso das atribuições

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, pela Lei Federal nº 7.347/85, pela Lei Complementar Estadual nº 12/1994, pela Resolução CNMP nº 174/2017 e pela Resolução CSMP/PE nº 003/2019;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição institucional do Ministério Público para a defesa dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência, especialmente quanto à proteção da dignidade da pessoa humana, da integridade física e psíquica, do direito à saúde, da convivência familiar e comunitária e do acesso às políticas públicas de assistência social e saúde;

CONSIDERANDO que a presente demanda teve origem em manifestação encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público, noticiando possível situação de negligência em desfavor de pessoa com deficiência mental residente no Município de Lagoa do Ouro/PE;

CONSIDERANDO que, no curso da Notícia de Fato, foi apresentado Relatório Social elaborado pelo CREAS do Município de Lagoa do Ouro, mas ainda se mostra necessária a complementação de informações para melhor solução do caso;

CONSIDERANDO que permanecem pendentes esclarecimentos acerca da efetiva atuação da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), da assistência social municipal, das condições habitacionais do usuário e da família, bem como da adequação das medidas atualmente adotadas para assegurar sua proteção integral;

CONSIDERANDO que o prazo máximo de tramitação da Notícia de Fato encontra-se esgotado, sendo necessária a continuidade da atuação ministerial mediante procedimento próprio destinado ao acompanhamento continuado da situação;

CONSIDERANDO, por fim, que o Procedimento Administrativo constitui instrumento adequado para acompanhar políticas públicas, fiscalizar a atuação dos órgãos públicos e promover a tutela de interesses individuais indisponíveis, conforme previsto na Resolução CNMP nº 174/2017 e na Resolução CSMP/PE nº 003/2019;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174/2017 e na Resolução CSMP /PE nº 003/2019, destinado ao acompanhamento da situação de vulnerabilidade de pessoa com deficiência, bem como da atuação da rede municipal de saúde e assistência social na proteção de seus direitos fundamentais.

DETERMINA:

I – Expeça-se ofício conjunto à Secretaria Municipal de Assistência Social e à Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa do Ouro/PE para que, no prazo de 20 (vinte) dias, promovam atuação intersetorial, mediante visita domiciliar e avaliação conjunta da equipe técnica, encaminhando relatório circunstanciado contendo, sempre que possível:

a) atualização do quadro clínico da pessoa envolvida, informando os diagnósticos existentes, tratamentos em curso, medicações utilizadas, profissionais responsáveis pelo acompanhamento e equipamentos da rede pública envolvidos;

b) informação acerca do acompanhamento pelo CAPS, indicando as medidas já implementadas e aquelas previstas;

c) avaliação detalhada das condições de moradia, descrevendo aspectos estruturais, condições de higiene, salubridade, alimentação, segurança, ventilação, iluminação, existência de compartimentos gradeados ou qualquer outra medida de contenção eventualmente utilizada, instruindo o relatório, se possível, com registro fotográfico;

d) descrição da dinâmica familiar e da rede de apoio existente, identificando os responsáveis pelos cuidados cotidianos do usuário;

e) avaliação social e, quando cabível, de saúde dos familiares diretamente envolvidos nos cuidados do usuário, especialmente quanto à existência de doenças, transtornos mentais, deficiência, limitações funcionais, sobrecarga do cuidado e demais fatores que possam comprometer ou dificultar a assistência prestada, preservando-se o sigilo das informações sensíveis;

f) identificação das políticas públicas atualmente ofertadas à família, especificando benefícios assistenciais, programas sociais, acompanhamento pelo CRAS, CREAS, Estratégia Saúde da Família, CAPS ou outros serviços;

g) informação acerca das providências já adotadas pelo Município para garantir a proteção integral do usuário e de seus familiares, indicando eventual necessidade de ampliação da rede de atendimento ou adoção de novas medidas de proteção;

h) manifestação técnica conclusiva acerca das medidas que entendem necessárias para assegurar a adequada proteção, cuidado, tratamento e acompanhamento da família envolvida.

II – Comunique-se a instauração deste Procedimento Administrativo à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania, preferencialmente por meio eletrônico, encaminhando cópia desta Portaria.

III – Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos – SUBADM, para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017 e do art. 9º da Resolução CSMP/PE nº 003/2019.

Cumpra-se.

Correntes, 01 de julho de 2026.

Marcela Regina Navarro Toledo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01677.000.004/2024

Recife, 3 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUREMA

Procedimento nº 01677.000.004/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01677.000.004/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório 01677.000.004 /2024, para fins de apurar existência de suposta irregularidade na contratação de veículo para prestar serviços a Câmara Municipal de Jurema/PE;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP no 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 01677.000.004/2024 em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

- 1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações;
- 2) encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial, bem como ao CAOP competente e ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- 3) considerando a análise técnica do CAO, seja realizada nova tentativa de ANPC nos termos da certidão de evento 0060;
- 4) fica nomeada a servidora Elvia Kalyanne Lopes Campelo, para secretariar o presente procedimento, nos termos do art. 22 da RES-CSMP 003/2019.

Publique-se. Cumpra-se.

Jurema, 03 de maio de 2026.

Romualdo Siqueira França,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01706.000.037/2022

Recife, 18 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA
Procedimento nº 01706.000.037/2022 — Inquérito Civil
PORTARIA DE PRORROGAÇÃO
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social e da moralidade administrativa (art. 129, inc. III, da CF/88);
CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é instrumento de natureza unilateral e facultativa, destinado a apurar fatos que autorizem a tutela de interesses indisponíveis, servindo como preparação para o exercício das funções institucionais (art. 14 da Resolução CSMP nº 003/2019);
CONSIDERANDO que o presente feito foi instaurado a partir de

relatório de auditoria da Inspeção Regional de Petrolina do TCE-PE (Processo TC nº 0480025-4), que apontou diversas irregularidades na gestão financeira da Câmara Municipal no exercício de 2003;
CONSIDERANDO a apuração de ausência de retenção de Imposto Sobre Serviços (ISS) sobre pagamentos a terceiros, contrariando a legislação tributária local;
CONSIDERANDO a identificação da não retenção de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) em pagamentos efetuados às empresas Compusys Ltda., Cetil Sistemas de Informática S/A e Orquestra Super Oara Ltda;
CONSIDERANDO a irregularidade consistente na devolução indevida de valores de INSS que haviam sido retidos dos subsídios dos próprios vereadores à época;
CONSIDERANDO a ocorrência de dano ao erário derivado do pagamento de encargos financeiros (juros e multas) pelo atraso na quitação de faturas das empresas Telemar e Embratel;
CONSIDERANDO o apontamento de pagamento de diárias sem a devida comprovação de utilização ou finalidade pública por parte do então Presidente da Câmara;
CONSIDERANDO a grave irregularidade no repasse de "Verbas de Gabinete" sem a observância do rito de adiantamentos e sem a prova da finalidade parlamentar, totalizando um prejuízo original de R\$56.063,00 distribuído entre diversos vereadores;
CONSIDERANDO que o somatório das irregularidades, após atualização monetária realizada pelo Núcleo de Auditoria e Perícia Contábil do MPPE, perfaz o montante de R\$156.959,35 (valor atualizado até maio de 2020);
CONSIDERANDO a tese de imprescritibilidade das ações de ressarcimento ao erário fundadas em atos dolosos de improbidade administrativa, conforme fixado pelo STF no Tema 897;
CONSIDERANDO a política institucional de autocomposição e a possibilidade de celebração de Acordo de Não Persecução Civil (ANPC), desde que garantido o ressarcimento integral do dano ao erário (art. 39, §2º da Resolução nº 003/2019);
CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial designou uma série de audiências extrajudiciais para o mês de julho de 2026, visando oportunizar aos investigados a resolução consensual do conflito e a quitação dos débitos apurados;
CONSIDERANDO, por fim, que o Inquérito Civil deve ser concluído no prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período mediante decisão fundamentada, à vista da indispensabilidade da conclusão das diligências (art. 31 da Resolução nº 003/2019);
RESOLVO:

1. PRORROGAR o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil nº 01706.000.037/2022 por mais 01 (um) ano, com fulcro no art. 31 da Resolução CSMP nº 003/2019, diante da necessidade de realização de atos instrutórios e negociais pendentes;
2. DETERMINAR as seguintes diligências:
1. AGUARDAR AUDIÊNCIAS: À Secretaria para que aguarde a realização das audiências extrajudiciais agendadas para os dias 13/07/2026 (Ancelmo, Jetro, Antônio Florêncio, Ângela Nery e Humberto César) e 20/07/2026 (Maria José), devendo certificar nos autos o comparecimento e o interesse na celebração dos acordos;
2. ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOS: Após as audiências, em caso de concordância dos investigados, encaminhem-se os autos à assessoria técnica para a atualização monetária final dos débitos até a data da eventual assinatura dos termos de acordo;
3. REGISTRO NO SIM: Proceda-se à movimentação desta decisão no sistema informatizado (SIM), mantendo o controle cronológico;
4. COMUNICAÇÃO AO CSMP: Comunique-se a presente prorrogação ao Conselho Superior do Ministério Público e à Secretaria Geral para publicação no Diário Oficial Eletrônico, conforme determina o Art. 32 da Resolução nº 003/2019.

Santa Maria da Boa Vista, 18 de junho de 2026.

Lício Paes Rodrigues Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01706.000.031/2022**Recife, 18 de junho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

Procedimento nº 01706.000.031/2022 — Inquérito Civil

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, da moralidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP nº 003/2019 estabelece que o Inquérito Civil é o instrumento adequado para apurar fatos que autorizem a tutela de interesses coletivos e o combate à improbidade administrativa (art. 14 e art. 31);

CONSIDERANDO o objeto do presente Inquérito Civil nº 01706.000.031/2022, instaurado para apurar supostas irregularidades na aplicação de verbas públicas decorrentes do Convênio nº 366/2001, celebrado entre o PRORURAL e a Associação dos Trabalhadores Rurais do Assentamento Buqueirão;

CONSIDERANDO que o foco da investigação recai sobre a responsabilidade do Sr. Luiz Alves dos Santos, ordenador de despesas à época, a quem o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE) imputou um débito no valor original de R\$74.914,14, conforme a Certidão de Débito nº 151/04;

CONSIDERANDO a informação prestada pela Gerência de Controle de Débitos e Multas do TCE/PE de que não existe registro de pagamento voluntário do débito estadual imputado ao investigado;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Estado (PGE/PE) já ajuizou a Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0000127-54.2004.8.17.1260, visando a recuperação dos referidos valores, a qual tramita na Vara Única desta Comarca;

CONSIDERANDO a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 897, que estabelece a imprescritibilidade das ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO a imperiosidade da conclusão da instrução ministerial com a mensuração técnica atualizada do dano ao erário para que este Parquet delibere sobre o ajuizamento de ação própria ou satisfação da pretensão via execução da PGE;

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial expediu o Ofício nº 01706.000.031 /2022-0003 à Assessoria Técnica Ministerial de Contabilidade solicitando a confecção de parecer técnico pormenorizado, o qual ainda se encontra pendente;

CONSIDERANDO, por fim, que o prazo para conclusão do Inquérito Civil é de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo período quando a realização de diligências imprescindíveis assim o exigir, conforme o art. 31 da Resolução CSMP nº 003/2019;

RESOLVO:

PRORROGAR o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil nº 01706.000.031/2022 por mais 01 (um) ano, com fulcro no art. 31 da Resolução CSMP nº 003/2019, diante da necessidade de exaurimento da instrução técnica;

2. DETERMINAR as seguintes diligências:

AGUARDAR ANÁLISE TÉCNICA: À Secretaria para que aguarde o retorno do parecer técnico da Assessoria Técnica Ministerial de Contabilidade, objeto do Ofício nº 01706.000.031/2022-0003;

REITERAÇÃO DE OFÍCIO: Caso o prazo de resposta expire sem manifestação, expeça-se e-mail ou ofício reiterando o pedido à referida assessoria, ressaltando a antiguidade do feito e o risco de perecimento da pretensão punitiva;

REGISTRO NO SIM: Proceda-se ao registro desta decisão de prorrogação no sistema SIM, mantendo-se a classificação de acesso ostensivo;

CIENTIFICAÇÃO AO CSMP: Comunique-se a presente prorrogação ao Conselho Superior do Ministério Público e à Secretaria Geral para publicação no Diário Oficial, conforme determina o art. 32 da Resolução nº 003/2019.

Santa Maria da Boa Vista, 18 de junho de 2026.

Lício Paes Rodrigues Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01706.000.035/2022**Recife, 18 de junho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

Procedimento nº 01706.000.035/2022 — Inquérito Civil

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art.127 da Constituição Federal; CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social, da moralidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o art. 129, inc. III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o presente Inquérito Civil foi originado da migração dos autos físicos nº 2019/318512, instaurado para apurar denúncia formulada pela Câmara de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista referente a graves irregularidades ocorridas no exercício de 2014; CONSIDERANDO as notícias de infrações à Lei de Responsabilidade Fiscal, especificamente quanto ao gasto com pessoal no patamar de 64,72%, valor consideravelmente superior ao limite legal permitido; CONSIDERANDO os indícios de má gestão dos recursos da merenda escolar, com gastos inferiores ao determinado em lei para a agricultura familiar e falhas graves no sistema de distribuição dos gêneros alimentícios;

CONSIDERANDO a denúncia de irregularidades na Dispensa de Licitação nº 008 /2013 e no Contrato nº 020/2013 com a empresa HDJ Distribuidora de Alimentos LTDA, envolvendo ausência de cotação prévia e falta de justificativa legal;

CONSIDERANDO a investigação sobre suposto superfaturamento de preços e fraude em processos licitatórios, como o Pregão Presencial nº 008/2013, que resultou em contratação com indícios de valores acima do mercado;

CONSIDERANDO as notícias de desvio de finalidade no uso de máquinas do PAC, como caminhões caçamba sendo utilizados de forma irregular para coleta de lixo;

CONSIDERANDO a denúncia de fraude na locação de veículos,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

onde se apura a suposta locação de uma caminhonete S-10 enquanto a documentação apresentada referia-se a uma motocicleta Honda CG 125;

CONSIDERANDO a notícia de apropriação indébita de contribuições sindicais descontadas dos servidores (SINDBOA) e não repassadas à entidade representativa;

CONSIDERANDO a gravidade do cenário de gerenciamento patrimonial, marcado pela falta de sistemas informatizados e descaso com veículos oficiais, gerando sucateamento do patrimônio público;

CONSIDERANDO a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 897, que estabelece a imprescritibilidade das ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de analisar o vultoso volume de documentos remetidos pelo Ministério Público de Contas (MPC/PE) em mídia digital, os quais são essenciais para a delimitação das responsabilidades;

CONSIDERANDO que a instrução do feito ainda não se encontra encerrada, demandando aprofundamento na análise técnica das despesas e empenhos liquidados no período investigado;

CONSIDERANDO, por fim, que o art. 31 da Resolução CSMP nº 003/2019 estabelece que o Inquérito Civil deve ser concluído em 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de diligências;

RESOLVO:

1. PRORROGAR o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil nº 01706.000.035/2022 por mais 01 (um) ano, com fulcro no art. 31 da Resolução CSMP nº 003/2019, para o prosseguimento das investigações;

2. DETERMINAR à Secretaria as seguintes providências:

AGUARDAR ANÁLISE TÉCNICA: Tendo em vista que a instrução do feito depende da mensuração de valores e legalidade dos atos contábeis, aguarde-se o retorno da análise técnica contábil já requisitada;

REGISTRO E AUTUAÇÃO: Proceda-se à movimentação desta decisão no sistema SIM, mantendo-se a classificação de acesso ostensivo;

COMUNICAÇÃO AO CSMP: Comunique-se a presente prorrogação ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 32 da Resolução CSMP nº 003/2019;

PUBLICAÇÃO: Encaminhe-se cópia deste ato para publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE) para fins de publicidade e transparência.

Santa Maria da Boa Vista, 18 de junho de 2026.

Lício Paes Rodrigues Filho,
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01884.000.132/2026

Recife, 2 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.132/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.132/2026

OBJETO: E NESCESSITA DE ATENDIMENTO COM ESTA PJDC REFERENTE A CONFLITOS FAMILIARES

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição

permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar a veracidade das informações constantes do noticiado a esta Promotoria de Justiça sobre eventual violação de direitos que deu origem ao presente procedimento e a necessidade de resposta da expedição dos ofícios aos órgãos encarregados das diligências para verificar a procedência das informações ali constantes e dar continuidade a apuração mediante procedimento próprio;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019), para dar continuidades as investigações já encetadas.

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. REITERE-SE, em todos os seus termos, os Ofícios solicitações/requisições nº 01884.000.996/2023-0001 e 01884.000.996/2023-0003;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Cidadania e à Subprocurador-Geral De Justiça Em Assuntos Administrativos do Ministério Público para a devida publicação no DOE.
3. Estabeleça-se o prazo de 20 (vinte) dias para as respostas;
4. Ultrapassado o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos;

Cumpra-se.

Caruaru, 02 de julho de 2026.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01884.000.173/2026

Recife, 18 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.173/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.173/2026

OBJETO: Atualmente, o Sr. José Franqueline encontra-se em cenário de extrema vulnerabilidade social, sendo analfabeto e dependente de terceiros para sua subsistência.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atribuição na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa e da pessoa com deficiência, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o art. 129, II e III, da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 75/1993, a Lei nº 8.625/1993 e a Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) prescreve que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO o contido no art. 5º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o qual estabelece que a pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante;

CONSIDERANDO que o prazo legal de tramitação da Notícia de Fato expirou (art. 3º da Resolução CSMP nº 003/2019), existindo respostas a requisições ainda pendentes;

CONSIDERANDO a necessidade premente de dar continuidade às apurações e ao acompanhamento do caso, tratando-se de fato que enseja a tutela de direitos individuais indisponíveis do assistido;

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 7º e art. 8º, inciso III, da Resolução CSMP nº 003/2019 (DOE 28.02.2019), visando o acompanhamento da situação de vulnerabilidade e risco da pessoa interessada:

I - Encaminhem-se os ofícios já expedidos aos destinatários e aguardem-se as respectivas respostas;

II - Comunique-se ao CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, para o devido acompanhamento;

III -Comunique-se da instauração do presente procedimento ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

IV - Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Cidadania e à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativo do Ministério Público para a devida publicação no DOE.

Cumpra-se.

Caruaru, 18 de junho de 2026.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01884.000.260/2026

Recife, 2 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.260/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.260/2026

OBJETO: Apurar suposta situação de maus-tratos, negligência, isolamento e cerceamento de liberdade praticados contra a pessoa idosa Sr. Odilon Ferreira da Silva, por parte de sua filha, Karla Cristina Ferreira Silva, no município de Caruaru/PE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando

sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto da Pessoa Idosa; CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa; CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências; CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado; CONSIDERANDO a necessidade de se verificar a veracidade das informações constantes do noticiado a esta Promotoria de Justiça sobre eventual violação de direitos que deu origem ao presente procedimento e a necessidade de resposta da expedição dos ofícios aos órgãos encarregados das diligências para verificar a procedência das informações ali constantes e dar continuidade a apuração mediante procedimento próprio; Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019), para dar continuidades as investigações já encetadas.

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Encaminhem-se os ofícios já expedidos aos destinatários e aguardem-se as respectivas respostas;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Cidadania e à Subprocurador-Geral De Justiça Em Assuntos Administrativos do Ministério Público para a devida publicação no DOE.
3. Ultrapassado o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos;

Cumpra-se.

Caruaru, 02 de julho de 2026.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01884.000.482/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Equipamentos de telefonia dos CRAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 20/2026 - CMAS, datado de 20 de março de 2026, subscrito pela Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Caruaru, que noticia irregularidades na infraestrutura dos canais de comunicação da Proteção Social Básica do município;

CONSIDERANDO a constatação, após visita institucional do CMAS, de que o CRAS Vassoural e outros equipamentos da rede socioassistencial (especialmente outros CRAS) utilizam aparelhos telefônicos pessoais dos trabalhadores do SUAS como principal meio de contato, havendo casos em que sequer existe atendimento telefônico acessível à população;

CONSIDERANDO que o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a unidade pública municipal de base territorial responsável pela articulação e prestação de serviços de proteção social básica, sendo imprescindível a garantia das condições de "acolhida" e o acesso da população por demanda espontânea, busca ativa e encaminhamentos da rede, o que é diretamente prejudicado pela ausência de telefonia institucional;

CONSIDERANDO que a Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS) estabelece como responsabilidade dos Municípios prover a infraestrutura necessária ao funcionamento da rede socioassistencial e garantir a qualidade da prestação dos serviços;

CONSIDERANDO que, conforme a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS), é dever da gestão garantir um ambiente de trabalho saudável e adequado, sendo incompatível com a institucionalidade da política pública a transferência do ônus estrutural (uso de celulares privados) para os trabalhadores do SUAS;

CONSIDERANDO que, nos termos da Portaria MDS nº 2.601, de 6 de novembro de 2018, é expressamente permitida a utilização de recursos federais transferidos na modalidade fundo a fundo para a estruturação da rede socioassistencial e aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as unidades do SUAS, reforçando o dever e a viabilidade da gestão municipal em prover as adequações necessárias;

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, com o objetivo de acompanhar a adequação estrutural e a regularização dos canais institucionais de comunicação (telefonia fixa e/ou móvel corporativa) nas unidades de Proteção Social Básica (CRAS) do

PORTARIA Nº 01884.000.482/2026

Recife, 25 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.482/2026 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

município de Caruaru/PE, visando garantir o amplo acesso da população aos serviços e assegurar condições adequadas de trabalho aos servidores.

Art. 2º – Determinar, como diligências iniciais, as seguintes providências pela Secretaria da Promotoria:

I – Registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema respectivo, promovendo-se a evolução da classe do procedimento protocolado sob o nº 01884.000.482/2026;

II – Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Assistência Social (SAS) de Caruaru, remetendo cópia desta Portaria e do Ofício nº 20/2026 - CMAS, para que, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) Preste informações detalhadas e atualizadas sobre a atual situação da infraestrutura de telefonia institucional na rede de Proteção Social Básica;

b) Apresente um cronograma imediato de regularização e instalação de linhas telefônicas institucionais, que deverá, obrigatoriamente, se estender a todos os CRAS do município, de forma a cessar definitivamente o uso de contatos pessoais dos trabalhadores para o atendimento à população;

c) Informe sobre a viabilidade e eventual previsão do uso de saldos de cofinanciamento federal (Portaria MDS nº 2.601/2018) para a aquisição de equipamentos de comunicação para a referida estruturação da rede.

III – Comunique-se ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Caruaru, na pessoa de sua presidência ou vice-presidência, acerca da instauração deste Procedimento Administrativo, enviando-lhes cópia desta Portaria para acompanhamento.

IV - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria-Geral do Ministério Público;

V - Encaminhe-se a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no DOE;

Cumpra-se.

Caruaru, 25 de março de 2026.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01884.001.781/2025

Recife, 18 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.001.781/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.001.781/2025

OBJETO: Abandono de incapaz, violência doméstica e maus-tratos

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução

CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que as investigações preliminares desta Promotoria apontam para um cenário de violência multidimensional, no qual a pessoa idosa, além de ser alvo de negligência material e psicológica por parte de seus familiares, foi vítima de abusos financeiros mediante fraudes na contratação de empréstimos consignados que comprometem sua subsistência básica;

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar a veracidade das informações constantes do noticiado a esta Promotoria de Justiça sobre eventual violação de direitos que deu origem ao presente procedimento e a necessidade de resposta da expedição dos ofícios aos órgãos encarregados das diligências para verificar a procedência das informações ali constantes e dar continuidade a apuração mediante procedimento próprio;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019), para dar continuidades as investigações já encetadas.

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Encaminhem-se os ofícios já expedidos aos destinatários e aguardem-se as respectivas respostas.
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Cidadania e à Subprocurador-Geral De Justiça Em Assuntos Administrativos do Ministério Público para a devida publicação no DOE.
3. Ultrapassado o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos;

Cumpra-se.

Caruaru, 18 de junho de 2026.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.001.425/2026

Recife, 8 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.425/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis N.º 01891.001.425/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar suposta irregularidade atribuída à Escola Vila Aprendiz, consistente na alegada negativa de retorno e permanência de estudante com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em razão de pendência financeira.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil

numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

5) ensino é livre à iniciativa privada, atendida a condição de cumprimento das normas gerais da educação nacional (art. 209, inciso-I, da CF/1988);

6) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

7) manifestação apresentada pela Sr^a. ALICIA THEREZA DE OLIVEIRA NEVES, por meio da Ouvidoria do MPPE, em 20.03.2026, narrando dificuldades no retorno de seu filho H. O. R., nascido em 19.12.20218, à Escola Vila Aprendiz, criança diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em razão de alegada pendência financeira junto à instituição de ensino, requerendo a garantia da vaga, o acompanhamento ministerial quanto ao acolhimento do aluno e a adoção de medidas para assegurar a continuidade de sua educação.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Escola vila aprendiz, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça;

Cumpra-se.

Recife, 08 de julho de 2026.

Regina Coeli Lucena Herbaud,
Promotora de Justiça.
No exercício simultâneo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02012.000.087/2026**Recife, 1 de julho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02012.000.087/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02012.000.087/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, J.B.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se o determinando no evento 0039.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no

Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 01 de julho de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,

Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

30ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa**PORTARIA Nº 02012.000.087/2026****Recife, 1 de julho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02012.000.087/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02012.000.087/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, J.B.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de CarvalhoCORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaCOORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos LimaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias MartinsMP PE
Ministério Público de PernambucoRoberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se o determinando no evento 0039.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 01 de julho de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02012.000.274/2026

Recife, 19 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02012.000.274/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo nº 02012.000.274/2026

Interessado: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Investigado: Município do Recife

Objeto: Acompanhar a política pública de planejamento, a previsão orçamentária e a execução da expansão da rede de Centros de Convivência para Pessoas Idosas em todas as RPAs

do Recife

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e nos arts. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; 74, I, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa); e 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações posteriores,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que as atribuições da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES-CPJ nº 004/05, notadamente a de "

Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias";

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa estabelece a garantia de prioridade absoluta à pessoa idosa, a qual compreende a preferência na formulação e execução de políticas sociais públicas específicas, a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas à sua proteção e a priorização do atendimento em seu seio familiar, sendo o acolhimento institucional medida de exceção;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), que impõe ao Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à cultura, ao esporte, ao lazer e à convivência familiar e comunitária (art. 3º), e o dever de zelar por sua dignidade (art. 10);

CONSIDERANDO o art. 10, §1º, inciso IV, do Estatuto da Pessoa Idosa, que prevê a garantia de prioridade na viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio da pessoa idosa com as demais gerações;

CONSIDERANDO o art. 20 da referida Lei, que garante à pessoa idosa o direito ao lazer, à liberdade e à convivência, sendo dever do Estado estimular e facilitar o acesso a espaços de lazer e cultura;

CONSIDERANDO o art. 34 do Estatuto da Pessoa Idosa, que dispõe sobre a necessidade de programas de educação, cultura, esporte e lazer voltados à pessoa idosa, incentivando sua participação ativa e integração social como medida de valorização do citado grupo etário;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece como diretriz (art. 4º, I) a viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio da pessoa idosa com as demais gerações e o estímulo à criação de centros de convivência (art. 10, I, "b");

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 9.921/2019, o qual consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre a temática da pessoa idosa, define Centro de Convivência como o "local destinado à permanência diurna da pessoa idosa, onde são desenvolvidas atividades físicas, laborativas, recreativas, culturais, associativas e de educação para a cidadania";

CONSIDERANDO o papel fiscalizador e indutor do Ministério Público, nos termos do art. 25, inciso VI, da Lei Federal nº 8.625

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

/93, para zelar pelo adequado funcionamento dos serviços voltados à população idosa;

CONSIDERANDO que a implementação de políticas públicas voltadas ao envelhecimento ativo e à convivência comunitária é imperativa para a prevenção do isolamento social e para a garantia da autonomia e qualidade de vida da população idosa;

CONSIDERANDO as deliberações da 6ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Recife (junho de 2025), que enfatizam a necessidade garantir e fortalecer os grupos e serviços voltados à convivência das pessoas idosas em suas múltiplas velhices;

CONSIDERANDO que no ano de 2026 foi implantado o Centro de Convivência da Pessoa Idosa Maria da Conceição Guedes Pereira, situado na Av. Conselheiro Rosa e Silva, 750, Graças, Recife/PE, tratando-se de política pública fundamental à população idosa do Município;

CONSIDERANDO a divisão do Município do Recife em 8 (oito) Regiões Político Administrativas (RPAs) e a necessidade de descentralização dos serviços públicos, a fim de garantir que barreiras geográficas não impeçam o acesso das pessoas idosas residentes em áreas periféricas ou distantes do centro expandido aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que a ausência de centros de convivência em todas as RPAs contribui para impedir ou dificultar o acesso da população idosa a este importante equipamento público, destinado à prevenção de violações de direitos, ao exercício de múltiplas atividades e ao convívio intergeracional;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo se destina ao acompanhamento de fatos, instituições e políticas públicas, não possuindo caráter de investigação de ilícito específico, consoante o art. 8º da Resolução nº 003/2019 – CSMP e o art. 8º da Resolução nº 174/2017 – CNMP;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo, conforme os arts. 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do CNMP e os arts. 8º e seguintes da Resolução nº 003/2019 do CSMP, com o objetivo de acompanhar a política pública de planejamento, a previsão orçamentária e a efetiva execução da expansão da rede de Centros de Convivência para Pessoas Idosas em todas as RPAs do Recife. Para tanto, e após os devidos registros no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), determina-se, desde logo:

1. A designação de audiência para o dia 26 de agosto de 2026, às 10 horas, na sala A 19, na Avenida Visconde de Suassuna, 99, Santo Amaro, Recife - PE, com o Exmo. Secretário de Direitos Humanos e Juventude da Prefeitura do Recife e com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Recife (COMIDIR). Inclua-se o procedimento na pauta de audiência desta Promotoria, certificando nos autos o dia e o horário designados. Em seguida, expeçam-se Notificações para o Exmo. Secretário de Direitos Humanos e Juventude da Prefeitura do Recife e com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Recife (COMIDIR), bem como convite ao Conselho Estadual de Direitos das Pessoas Idosas.

2. O encaminhamento, por meio eletrônico, do inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, à Corregedoria do MPPE, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania e aos Conselhos de Direitos (Estadual e Municipal) da Pessoa Idosa, para ciência;

3. Realizar os demais registros necessários no Sistema de

Informações do Ministério Público (SIM);

4. Cumpra-se.

Recife, 19 de junho de 2026.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa idosa

PORTARIA Nº 02014.000.291/2026

Recife, 17 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.291/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.291/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.R.B., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”;

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Defiro a solicitação de dilação do prazo (evento 0034).
2. Remetam-se os autos à Equipe Técnica. Fixo o prazo de 40 dias para cumprimento das diligências.
3. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
4. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
5. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 17 de junho de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça

disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: “Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”;

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Reitere-se o ofício de evento 0012, requisitando resposta em igual prazo.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da

PORTARIA Nº 02014.000.318/2026

Recife, 16 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.318/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.318/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, N.N.D.A., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 16 de junho de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça
46º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02014.000.361/2026

Recife, 16 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.361/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.361/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, V.V.V., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato

que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 0032.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 16 de junho de 2026.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02014.000.363/2026

Recife, 16 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.363/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.363/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, B.F.D.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 0033.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 16 de junho de 2026.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02014.000.464/2026

Recife, 3 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.464/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.464/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, V.L.M.A., G.F.M.A. e M.S.M., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se o despacho de evento 0019.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 03 de julho de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça, em exercício simultâneo
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02014.000.487/2026

Recife, 3 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.487/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.487/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.L.A.C., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de

outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado; RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se o despacho de evento 0042.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 03 de julho de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça, em exercício simultâneo
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02059.000.067/2026

Recife, 1 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.067/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 012/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 30 ut 32, da Resolução (RES) nº 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 28 ut 31, da RES nº 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES-CNMP nº 174/2017, e art. 8º, inciso II, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 4º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP nº 300/2024, e art. 6º, inciso XVI c/c art. 28, da RES-PGJ nº 014/2025;

CONSIDERANDO que a Fundação AIO de Educação e Assistência Social - FAES encaminhou a este órgão ministerial a Ata de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

reunião do Conselho de Curadores, realizada em 01/06/2026, cuja pauta foi deliberar sobre a eleição da Diretoria Executiva da referida Fundação, para o período de 26 de julho de 2026 a 25 de julho de 2029; CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quórum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134); CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8º, inciso II, da RES-CNMP nº 174/2017, e no art. 8º, inciso II, da RES-CSMP nº 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP nº 003 /2019;

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a versão mais atualizada do Estatuto da Fundação AIO de Educação e Assistência Social - FAES;

Recife, 01 de julho de 2026.

DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
9ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (art. 131 do ECA); CONSIDERANDO que o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA) constitui ferramenta nacional estratégica e obrigatória para o registro e tratamento de dados sobre a defesa dos direitos fundamentais, sendo suas estatísticas a base para que o Poder Executivo e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) tracem diagnósticos da realidade local e definam o orçamento e as políticas públicas prioritárias para o município; CONSIDERANDO que o SIPIA permite que os Conselhos Tutelares façam registros de denúncia, identifiquem o direito violado e o violador e, em sendo comprovada a sua veracidade, encaminhe providências para que sejam tomadas as medidas cabíveis no sentido de garantir a proteção da criança e do adolescente com direitos violados e a restituição dos seus direitos;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.224/2023, do Município de Abreu e Lima, que, em seu art. 33, estabelece o dever do Poder Executivo em fornecer os meios necessários para a sistematização das demandas no SIPIA, competindo ao COMDICA a definição de seu plano de implantação;

CONSIDERANDO a expressa previsão do art. 23, § 4º, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, a qual determina que o registro de todos os atendimentos, adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamentos no SIPIA pelos membros do Conselho Tutelar é obrigatório, sob pena de falta funcional;

CONSIDERANDO que, nos autos do Procedimento Administrativo originário nº 02154.000.024/2024, após minucioso diagnóstico da estrutura e funcionamento do Conselho Tutelar de Abreu e Lima (biênio 2024-2025), constatou-se uma alarmante subutilização do SIPIA por parte de membros do colegiado, o que representa omissão prejudicial à proteção infantojuvenil no município;

CONSIDERANDO que a manutenção de processos de forma estritamente física e a falha na alimentação contínua do sistema eletrônico prejudicam a memória institucional do órgão, a continuidade do acompanhamento dos casos em eventuais trocas de gestão (suplências/licenças) e a própria fiscalização da atividade-fim pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que, durante a instrução do Procedimento Administrativo nº 02154.000.024/2024, constatou-se, por meio de relatórios de inspeção, uma grave discrepância e subutilização da ferramenta por parte do colegiado de Abreu e Lima, havendo conselheiros com dezenas de registros enquanto outros apresentaram produtividade digital próxima a zero no período auditado;

CONSIDERANDO que a omissão injustificada na alimentação do SIPIA poderá configurar negligência funcional, passível de apuração disciplinar, uma vez que a subnotificação invisibiliza as demandas e impede a estruturação governamental adequada de proteção;

CONSIDERANDO a Promoção de Arquivamento, proferida em 12 de junho de 2026 nos autos do citado procedimento, que determinou a cisão das investigações e a instauração de novos procedimentos específicos para garantir a eficiência, celeridade e resolutividade da fiscalização ministerial;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA com base no art. 8º, II, da Res. 003/2019 CSMP, determinando desde logo as seguintes providências:

ENCAMINHE-SE a presente Portaria de Instauração ao CAO Infância e Juventude, ao CSMP e à CGMP para conhecimento, e à SUBADM para ciência e publicações devidas.

À Assessoria Ministerial, para elaboração de minuta de RECOMENDAÇÃO dirigida aos senhores conselheiros tutelares, com o objetivo de regularizar a utilização do SIPIA por parte destes, devendo instá-los a, no prazo improrrogável de 60

PORTARIA Nº 02154.000.032/2026

Recife, 19 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02154.000.032/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02154.000.032/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II, III e VI, da Constituição Federal, e pelo art. 201, V, VI, VII e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas pública com OBJETO: acompanhamento exclusivo da utilização, alimentação e atualização sistemática do sistema SIPIA pelos conselheiros tutelares de Abreu e Lima no biênio 2026/2027.

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, a seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente reforça esta proteção, dispondo que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(sessenta) dias:

a) Procederem com a atualização e inserção no SIPIA de todos os casos (procedimentos) que atualmente tramitam apenas em meio físico ou que estejam com dados defasados no sistema, garantindo o espelhamento fiel da realidade dos atendimentos do órgão;

b) Estabelecerem rotina interna obrigatória de registro imediato das violações de direitos no sistema, vedando-se o acúmulo de fichas físicas sem a correspondente digitalização;

c) Apresentarem relatório circunstanciado a esta Promotoria comprovando o saneamento das pendências apontadas nos relatórios de uso do sistema juntados a este procedimento.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 19 de junho de 2026.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02154.000.031/2026

Recife, 12 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02154.000.031/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02154.000.031/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II, III e VI, da Constituição Federal, e pelo art. 201, V, VI, VII e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas pública com OBJETO: fiscalizar o cumprimento da meta legal de destinação de recursos do PNAE para a agricultura familiar (art. 14 da Lei nº 11.947/2009) e a promoção da Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Abreu e Lima/PE.

CONSIDERANDO que a educação e a saúde são direitos fundamentais com interface direta com o direito humano à alimentação adequada (art. 6º, 205 e 208 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 9.394/90 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no sentido que: “O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de [...] atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde” (art. 4º, VIII, LDB);

CONSIDERANDO a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências;

CONSIDERANDO que esse diploma legal indica no art. 2º que “a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população”;

CONSIDERANDO que o artigo 3º, da mesma normativa, que traz o conceito de segurança alimentar: “A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis”;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 11.947/2009, que fundamenta a Política Nacional de Alimentação Escolar;

CONSIDERANDO a Resolução nº 06/2020, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar dos alunos da educação básica;

CONSIDERANDO a Resolução nº 465, de 23 de agosto de 2010, do Conselho Federal de Nutricionistas, que dispõe sobre as atribuições do Nutricionista, estabelece parâmetros numéricos mínimos de referência no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que para a garantia da educação de qualidade é relevante a adoção dos princípios estabelecidos na definição do direito humano à alimentação adequada, como dispõe a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN),

CONSIDERANDO que compete ao Conselho de Alimentação Escolar acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar, zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos, receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa, além de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes da alimentação escolar, nos termos da Lei nº 11.947/2009;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 14 da Lei Federal nº 11.947 /2009 e no art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, que impõem a obrigatoriedade de utilização de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, alterou o art. 14 da Lei nº 11.947/2009, para estabelecer que a aquisição dos gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50 % (cinquenta por cento) do valor adquirido”;

CONSIDERANDO que a Segurança Alimentar e Nutricional abrange, entre outros fatores, a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, com destaque e prioridade para a agricultura tradicional e familiar;

CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é uma das mais importantes políticas públicas de Estado voltadas à Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), possuindo potencial estruturante no combate à fome e na oferta de alimentos seguros, saudáveis e que contemplem a cultura alimentar local;

CONSIDERANDO que tal aquisição deve priorizar os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, promovendo o desenvolvimento sustentável, a geração de renda local e o acesso dos estudantes a alimentos frescos e saudáveis (in natura e minimamente processados);

CONSIDERANDO que a compra de produtos da agricultura

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

familiar se dá mediante dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, exigindo-se ampla divulgação do edital pela Entidade Executora (Município) para as organizações locais, pautada em pesquisa de preços de mercado que garanta a compatibilidade dos valores pagos aos produtores;

CONSIDERANDO que Lei Municipal nº 1.318/2025 em seu art. 5º, II, obriga a Secretaria Municipal de Educação a fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos referentes à execução do PNAE, inclusive editais de chamada pública e notas fiscais de compras, para garantir o efetivo controle social sobre as compras da agricultura familiar;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 9.394/90 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no sentido que: “O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de [...] atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde” (art. 4º, VIII, LDB);

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA com base no art. 8º, II, da Res. 003/2019 CSMP, determinando desde logo as seguintes providências:

ENCAMINHE-SE a presente Portaria de Instauração ao CAO Educação, ao CSMP e à CGMP para conhecimento, e à SUBADM para ciência e publicações devidas.

EXPEÇA-SE ofício à Secretaria Municipal de Educação de Abreu e Lima e à Prefeitura Municipal, requisitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente manifestação, informações e documentos comprobatórios o que alegar sobre os seguintes pontos:

a) A situação do Município quanto ao quadro de nutricionistas: se há Responsável Técnico (RT) e Quadro Técnico (QT) de nutricionistas de apoio às diversas ações do PNAE, devidamente vinculados à Secretaria Municipal de Educação, lotados no Setor de Alimentação Escolar, regularizados junto ao Conselho Regional de Nutricionistas e cadastrados nos sistemas do FNDE (conforme Resolução nº 06/2020, art. 15), devendo esclarecer a composição da equipe e sua qualificação;

b) Se os cardápios praticados no PNAE cumprem as exigências da Resolução nº 06/2020 (arts. 17, 18 e 19) e suas modificações (Resolução nº 20/2020), apresentando a adequação de qualidade de acordo com o Índice de Qualidade de Cardápios (IQ COSAN). Em caso positivo, enviar os cardápios praticados no primeiro semestre de 2026, com informações quantitativas e a respectiva avaliação qualitativa pela ferramenta IQ COSAN;

c) As medidas adotadas para sanar as irregularidades apontadas nos relatórios de avaliação de cardápio (IQ COSAN), garantindo que todas as semanas letivas atinjam, no mínimo, a classificação de “Adequada” quanto à diversidade e qualidade nutricional;

d) As medidas adotadas para que os cardápios das creches municipais, em especial das unidades “Severino José” e “Tia Dayse”, contenham a variedade de grupos alimentares exigida pelas normas nutricionais vigentes, eliminando a repetição excessiva e a oferta de itens classificados como inadequados;

e) Os dados das visitas técnicas às escolas e creches para a realização de atividades de Educação Alimentar e Nutricional, Avaliação do Estado Nutricional dos alunos, Pesquisa de Aceitação de Cardápios e Capacitação de Merendeiras, esclarecendo a frequência de cada atividade no primeiro semestre de 2026, com os respectivos registros de comprovação;

f) A documentação comprobatória da utilização de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural (conforme art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e art. 29 da Resolução nº 06/2020);

g) O encaminhamento de relatório de monitoramento mensal contínuo realizado pelo setor de nutrição da Secretaria de Educação através da ferramenta IQ COSAN ou similar, anexando os relatórios técnicos aos processos de prestação de contas;h) Relação das capacitações realizadas para o atual colegiado, especificando datas, temáticas abordadas e carga horária;

h) Comprovação imediata da regularização do fornecimento e tratamento de água potável nas escolas CECOM Antão Soares Viana e E.M. José Joaquim Bezerra, sob pena de responsabilização por risco à saúde pública;

i) Apresentação de um Plano de Ação Estrutural urgente para sanar os problemas de infraestrutura das cozinhas (instalação de telas milimétricas, conserto de geladeiras/freezers e adequação de refeitórios), especialmente na E.M. Reunidas Santa Rosa (infiltrações severas);

j) Comprovação financeira (empenhos liquidados e notas fiscais pagas) referente ao Contrato nº 089/2024 (AGRISSU), atestando o percentual total dos recursos do PNAE efetivamente executados com a agricultura familiar no último ano letivo;

k) Remessa dos novos cardápios corrigidos, elaborados pela Nutricionista Responsável Técnica, adequando-se aos parâmetros do FNDE (aumento de frutas /verduras in natura e restrição de alimentos ultraprocessados/doces), em resposta aos achados de inadequação da ferramenta IQ COSAN;

l) Esclarecimentos detalhados sobre os motivos do descumprimento do “Plano de Ação - Alimentação Escolar 2025” pela equipe de nutrição, devendo apresentar cronograma efetivo para a realização de Avaliações Nutricionais e ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) em 100% da rede, garantindo a inclusão prioritária das escolas da zona rural.

Notifique-se os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) de Abreu e Lima, para comparecimento em audiência, desde já designada para o dia 21 de julho de 2026, às 12h30, a fim de que apresentem justificativa formal acerca da ausência de visitas fiscalizatórias nas escolas municipais constatadas nas vistorias da GEMAT, além do Relatório das Ações realizadas no ano corrente e do Cronograma Oficial de Visitas às escolas, conforme preceitua a Lei nº 11.947/2009 e a Lei Municipal nº 1.318/2025, sem prejuízo de eventuais outros esclarecimentos sobre o tema que lhes sejam solicitados na oportunidade.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 12 de junho de 2026.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02225.000.239/2025

Recife, 31 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE

Procedimento nº 02225.000.239/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Inquérito Civil 02225.000.239/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CPJ nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apuração de supostas irregularidades em pagamentos efetuados pelo Município de Catende, no exercício de 2023, referentes a reformas em unidades escolares (Escolas Aladino Alves Cordeiro, Manoel Jacinto, Santa Rita e Nossa Senhora de Lourdes), com destaque para notícia de "Escola que está desativada a 15 anos com empenho pago em 2023 relatando que foi realizada reforma na referida escola", configurando em tese atos de improbidade administrativa (Arts. 10 e 11 da Lei 8.429 /92).

INVESTIGADO: Município de Catende e agentes públicos a identificar.

REPRESENTANTE: Luciano Silva de Andrade (Noticiante).

DETERMINAÇÕES MINISTERIAIS:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Publicidade e Comunicação: Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público (CAOP Patrimônio Público), bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral (CGMP), conforme Art. 14, §3º da Res. CPJ 003/19.

Requisição Técnica (GATE): Oficie-se ao Grupo de Apoio Técnico Especializado (GATE/MPPE) requisitando vistoria técnica in loco para constatação da execução (ou ausência desta) das reformas objeto dos empenhos constantes nos autos, em especial na unidade escolar supostamente desativada.

Diligência Externa: Expeça-se mandado de constatação para que o Oficial de Diligências desta Promotoria certifique o estado aparente das escolas citadas e colha registros fotográficos preliminares.

Requisição de Documentos: Oficie-se à Secretaria de Finanças e à Secretaria de Educação de Catende requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a cópia integral dos processos de liquidação e pagamento referentes aos empenhos de 2023 mencionados na denúncia, sob pena de responsabilidade.

Notificação: Cientifique-se o Noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Cumpra-se.

Catende, 31 de março de 2026.

Rômulo Siqueira França
Promotor de Justiça

Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CPJ nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar possíveis crimes contra a Administração Pública, atos de improbidade administrativa e prejuízo ao erário decorrentes do Contrato nº 02/2022 e aditivos, firmado entre a empresa ALLIANCE INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA e a PREFEITURA DE CATENDE, bem como apurar indícios de nepotismo estrutural na execução do referido contrato e a idoneidade da sede física da empresa contratada.

INVESTIGADO: Alliance Intermediação de Serviços Médicos Ltda; Prefeitura Municipal de Catende e agentes públicos a identificar.

REPRESENTANTE: Luciano Silva de Andrade (Vereador).

SUJEITOS: GAECO/MPPE (Noticiante).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: **APENSAMENTO:** Determino o apensamento imediato do Procedimento Administrativo nº 02225.000.263/2025 a estes autos, face à evidente conexão de objeto e partes, sendo este o feito preventivo;

REQUISITÃO (MUNICÍPIO): Expeça-se ofício à Prefeitura de Catende requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cópia integral do processo licitatório e do contrato nº 02/2022, bem como a relação nominal de todos os profissionais de saúde vinculados à empresa Alliance que prestam serviço no município, indicando local de lotação e carga horária;

REQUISITÃO (EMPRESA): Notifique-se a empresa Alliance para que, em 15 (quinze) dias úteis, comprove a existência de sua sede física e apresente o quadro societário atualizado;

DILIGÊNCIA PROCEDIMENTAL: Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Catende, 26 de março de 2026.

Rômulo Siqueira França
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02243.000.948/2025

Recife, 21 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO

CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.948/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02243.000.948/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

Trata-se de Notícia de Fato nº 02243.000.948/2025, instaurada para apurar situação de risco envolvendo adolescente com histórico de comportamento agressivo, evasão escolar, conflitos familiares e possível prática de atos infracionais, inclusive furto, conforme relatado pelo Conselho Tutelar e documentos acostados aos autos .

PORTARIA Nº 02225.000.257/2025

Recife, 26 de março de 2026

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02225.000.257/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Verifica-se que o feito encontra-se vencido, sem a devida conclusão, bem como persiste a necessidade de acompanhamento continuado da situação, especialmente diante da complexidade do caso, que envolve múltiplos órgãos da rede de proteção, com destaque para a ausência de resposta atualizada da autoridade policial quanto às apurações dos atos infracionais noticiados.

Ademais, os elementos constantes indicam agravamento do quadro, com registros recentes de evasão escolar, indisciplina reiterada, transferência compulsória e necessidade de acompanhamento psicossocial, o que evidencia a existência de demanda de natureza continuada e coletiva, apta a justificar a atuação ministerial por meio de procedimento próprio.

Diante disso, superada a fase inicial de coleta de informações, impõe-se a conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017.

DETERMINO:

A CONVERSÃO da presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar de forma contínua a atuação da rede de proteção em favor do adolescente, especialmente quanto às áreas de educação, assistência social e segurança pública;

1. Expeça-se OFICIE-SE à 128ª Delegacia de Polícia Civil de Santa Cruz do Capibaribe/PE, reiterando os termos do Ofício anteriormente encaminhado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe:

a) o andamento das apurações relativas aos fatos narrados (furto, ameaças e demais atos infracionais);

b) eventuais diligências realizadas;

c) existência de procedimento formal instaurado (inquérito ou outro); d) realização de oitivas ou outras medidas investigativas;

2. OFICIE-SE à Secretaria Municipal de Educação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos atualizados acerca:

a) da atual situação escolar do adolescente (matrícula, frequência e unidade de ensino);

b) das medidas pedagógicas e disciplinares adotadas;

c) eventual disponibilização de acompanhamento especializado (psicopedagógico/NAAP ou equivalente);

d) providências adotadas diante da evasão escolar e transferência relatada; e) estratégias para reinserção e permanência do aluno na rede de ensino;

3. OFICIE-SE ao Conselho Tutelar, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, relatório atualizado contendo:

a) histórico recente de atendimentos;

b) avaliação da dinâmica familiar;

c) medidas aplicadas;

d) indicação de eventual necessidade de medidas protetivas adicionais;

4. OFICIE-SE ao CREAS, para que informe, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, se o núcleo familiar encontra-se inserido em acompanhamento pelo PAEFI, encaminhando relatório atualizado e plano de intervenção;

5. OFICIE-SE ao CRAS competente, para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, se a família está vinculada a programas assistenciais, detalhando benefícios, acompanhamentos e eventuais vulnerabilidades identificadas;

6. OFICIE-SE à Secretaria Municipal de Saúde, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe:

a) se o adolescente está em acompanhamento psicológico/psiquiátrico;

b) local de atendimento e periodicidade;

c) diagnóstico e plano terapêutico (se houver);

d) eventual necessidade de intensificação do cuidado;

Após o cumprimento das diligências, voltem conclusos para análise quanto à necessidade de adoção de medidas judiciais cabíveis, inclusive eventual representação para aplicação de medidas protetivas ou articulação com a esfera infracional.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 21 de abril de 2026.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02257.000.124/2026

Recife, 8 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA

Procedimento nº 02257.000.124/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02231.000.054/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inc. III, da Constituição Federal, bem como no art. 26, inc. I, da Lei n. 8.625/1993, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e art. 54, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 012/1994, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com base na Notícia de Fato SIM n. 02231.000.054/2026, INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual contará com as seguintes descrições:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, da família e da sociedade assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à dignidade e à convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos moldes do art. 227 da Constituição Federal e do art. 4º da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato SIM n. 02231.000.054/2026, relatando que o adolescente J. H. F. da S. foi vítima de agressão física com arma branca por sua irmã e antiga guardiã, V. H. F., na cidade de Belo Jardim/PE, culminando na transferência da vítima e de sua irmã criança, N. Y. H. F. da S., para o município

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Pesqueira/PE, onde foram entregues, respectivamente, à guarda de fato do genitor (R. da S.) e da tia materna (C. H. da S.);

CONSIDERANDO os ofícios recentes do CREAS de Pesqueira e da Secretaria Municipal de Educação informando o abandono escolar por parte dos infantes, bem como as infrutíferas buscas ativas para localizar e contatar os atuais responsáveis nos endereços informados, evidenciando provável continuidade de situação de negligência e violação de direitos fundamentais (saúde e educação);

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da atuação ministerial por meio de instrumento mais robusto e formal, visando acompanhar e garantir a devida prestação do serviço/resolução do problema, nos termos do art. 8º da Resolução CSMP n. 03/2019;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo para apuração dos fatos noticiados e acompanhamento das medidas necessárias, determinando as seguintes diligências iniciais:

Autue-se e registre-se a presente Portaria, com o objeto: "Apurar e acompanhar a situação de vulnerabilidade e garantir o direito à proteção integral, educação e saúde do adolescente J. H. F. da S. e da criança N. Y. H. F. da S., frente a indícios de abandono intelectual e negligência por parte de seus guardiões de fato".

Determine-se à Secretaria desta Promotoria que realize consulta imediata nos sistemas informatizados de acesso deste Órgão Ministerial (tais como SIEL, Pandora e correlatos), visando identificar eventuais endereços atualizados ou novos registros de contato em nome dos guardiões de fato, R. da S. e C. H. da S., certificando-se os resultados nos autos.

Notifique-se o Conselho Tutelar de Pesqueira/PE, juntando-se o relatório de endereços porventura obtido na diligência anterior, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, a realização de busca ativa rigorosa para a localização exata do adolescente e da criança, devendo promover a intimação pessoal dos guardiões para comparecimento imediato à sede desta Promotoria de Justiça.

Remetam-se os autos à Secretaria para realização complementar de tentativa de contato telefônico e via WhatsApp diretamente com os responsáveis, utilizando os números cadastrados nos autos, certificando-se o resultado.

Cumpra-se o disposto quanto à publicidade dos atos, providenciando-se a remessa do respectivo extrato para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

Acompanhar-se-á o presente procedimento pelo prazo inicial de 01 (um) ano, nos termos do art. 11 da Resolução CSMP n. 03/2019, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período quantas vezes forem necessárias.

Cumpra-se.

VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA
Promotor de Justiça

encaminhada pela Ouvidoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, registrada sob o nº 4545038, destinada à apuração de suposto desvio de finalidade do denominado Instituto Maria de Fátima, situado no Município de Moreno/PE, para fins de promoção político-eleitoral vinculada a agente político local, bem como de eventuais irregularidades administrativas e sanitárias relacionadas ao funcionamento da unidade.

Instaurado o procedimento, foram determinadas diligências destinadas à adequada elucidação dos fatos, consistentes na expedição de ofícios ao Instituto Maria de Fátima, à Secretaria Municipal de Saúde, à Vigilância Sanitária do Município de Moreno e ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE, além da requisição de documentos pertinentes e realização de inspeção técnica pela Vigilância Sanitária Municipal.

Em resposta, a Procuradoria-Geral do Município informou que o Instituto não possui qualquer vínculo administrativo com a Secretaria Municipal de Saúde, inexistindo credenciamento, contratação ou repasse de recursos públicos municipais em seu favor. Esclareceu, ainda, que foi realizada inspeção sanitária no estabelecimento, encaminhando o respectivo relatório técnico elaborado pela Vigilância Sanitária Municipal. O relatório técnico produzido pela Vigilância Sanitária revela que a inspeção ocorreu nos dias 26, 27 e 28 de maio de 2026, oportunidade em que foram analisadas

as condições estruturais, sanitárias e operacionais da unidade. Consta do documento que o estabelecimento apresentava condições gerais satisfatórias de funcionamento, possuindo estrutura compatível com os serviços ofertados, profissionais habilitados para o exercício das respectivas atividades e enquadramento de suas atividades econômicas compatível com os CNAEs registrados perante a Receita Federal.

É verdade que a equipe técnica identificou algumas inconformidades sanitárias, notadamente relacionadas à necessidade de instalação de dispensadores de papel toalha e sabonete líquido, adequações em sanitário feminino e remoção de focos de mofo em uma das salas. Todavia, tais irregularidades possuem natureza eminentemente administrativa e foram imediatamente objeto de atuação da autoridade sanitária competente, mediante lavratura do Termo de Notificação nº 0962, com fixação de prazos para regularização e expressa informação de que a Vigilância Sanitária permanecerá acompanhando o cumprimento das medidas determinadas.

Também restou comprovada a existência de Alvará de Funcionamento expedido pelo Município e de Atestado de Regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, ambos válidos, circunstância que reforça a inexistência de situação de clandestinidade ou funcionamento absolutamente irregular do estabelecimento.

No tocante ao alegado desvio de finalidade para promoção político-eleitoral, verifica-se que, apesar da ampla instrução realizada, nenhum elemento probatório foi produzido apto a corroborar a narrativa constante da manifestação originária.

Não foram colhidos documentos, registros fotográficos, material de propaganda, utilização de recursos públicos ou quaisquer outros elementos objetivos que evidenciassem a utilização do Instituto como instrumento de promoção pessoal ou político-eleitoral de agente público. A notícia permaneceu amparada exclusivamente na afirmação inicial formulada perante a Ouvidoria, desacompanhada de qualquer suporte probatório mínimo.

Cumpra-se registrar que a atuação do Ministério Público, embora orientada pelos princípios da proteção do interesse público e da máxima efetividade dos direitos fundamentais, igualmente se submete aos princípios da legalidade, da objetividade e da racionalidade investigativa, não sendo admissível a manutenção de procedimentos investigatórios indefinidamente quando inexistentes elementos concretos que justifiquem seu prosseguimento.

A instauração de investigação ministerial não pode converter meras conjecturas em presunção de irregularidade, sendo indispensável a existência de justa causa mínima para o

PORTARIA Nº 02266.000.203/2026

Recife, 7 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO

Procedimento nº 02266.000.203/2026 — Notícia de Fato

ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 02266.000.203/2026

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de manifestação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

prosseguimento das apurações.

No mesmo sentido, também não foram constatados elementos indicativos de lesão ao patrimônio público.

Ao contrário, a própria Administração Municipal informou inexistirem vínculos administrativos ou financeiros entre o Município e o Instituto, inexistindo contratos, convênios, credenciamentos ou repasses de recursos públicos que pudessem justificar investigação sob a ótica da tutela do patrimônio público.

Quanto ao ofício encaminhado pelo CREMEPE informando inexistir inscrição institucional do Instituto perante aquele Conselho, tal circunstância, isoladamente considerada, não constitui elemento suficiente para caracterizar irregularidade apta a ensejar atuação ministerial, sobretudo porque a inspeção sanitária constatou a existência de profissionais regularmente habilitados e aptos ao exercício das atividades desenvolvidas na unidade, inexistindo notícia de exercício ilegal da medicina ou de prestação de serviços médicos em desconformidade com a legislação de regência.

Importa ressaltar, ainda, que as questões sanitárias eventualmente remanescentes já se encontram submetidas ao poder de polícia da Vigilância Sanitária Municipal, órgão técnico legalmente competente para fiscalização permanente dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário.

Não compete ao Ministério Público substituir a atividade fiscalizatória ordinária da Administração Pública quando esta já foi regularmente exercida, mediante inspeção, identificação das inconformidades, imposição de medidas corretivas e acompanhamento administrativo de seu cumprimento.

A atuação ministerial possui natureza subsidiária e resolutiva, devendo concentrar-se em hipóteses de omissão administrativa, inércia estatal ou persistência de lesões relevantes a direitos difusos, coletivos ou individuais indisponíveis, circunstâncias que não se verificam no presente caso.

Assim, exauridas as diligências reputadas pertinentes e inexistindo elementos que evidenciem prática de ilícitos de natureza cível, administrativa, eleitoral ou sanitária que justifiquem a continuidade da persecução extrajudicial, revela-se ausente justa causa para prosseguimento do presente procedimento.

Diante do exposto, PROMOVE o Ministério Público o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, com fundamento na Resolução nº 003/2019 do CSMPPE,

por ausência de elementos que evidenciem violação a interesses cuja tutela justifique a continuidade da atuação ministerial.

Por conseguinte, determino à Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1. Cientifique a noticiante acerca do presente arquivamento para conhecimento e eventual recurso ao CSMPPE em 10 dias, por edital, haja vista tratar-se de denúncia anônima, certificando nos autos, sendo facultativa a ciência caso encaminhada ao MPPE por dever de ofício;

2. Escoado o prazo sem recurso, proceda ao seu ARQUIVAMENTO na forma do art. 5º da Res. CSMPPE n.º 003/2019, sem encaminhamento ao CSMP, em virtude das informações recebidas, sem prejuízo de novos fatos que chegarem ao conhecimento desta unidade ministerial.

Moreno, 07 de julho de 2026.

JEFSON M. S. ROMANIUC
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 014/2026 - 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - Procedimento nº 02059.000.101/2026 Recife, 8 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.101/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 014/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 40 ut 58, da Resolução (RES) nº 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 33 ut 36, da RES nº 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8º, inciso II, da RES nº 174/2017, do CNMP, e art. 8º, inciso II, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, e envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social, conforme previsto no art. 33 e ss., da RES-CNMP n.º 300 /2024, e art. 40 e ss., da RES-PGJ nº 014/2025;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO que a FUNDAÇÃO MAMÍFEROS AQUÁTICOS submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2025, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2025 foi prestada nos termos do art. 41, caput, da RES-PGJ nº 014/2025 e da Nota Técnica nº 01/2026;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8º, inciso II, da RES-CNMP nº 174/2017, e art. 8º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, conforme determina o art. 9º, da RES-CNMP n.º 174 /2017, e art. 9º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

e) FAÇA-SE CONCLUSÃO dos autos para encaminhamento ao Setor de Contabilidade deste órgão de execução, para análise, emissão de relatório e parecer técnico sobre a Prestação de Contas;

CUMPRASE.

Recife, 08 de julho de 2026.

DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
9ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

EDITAL Nº EDITAL DE CIÊNCIA
Recife, 8 de julho de 2026

EDITAL DE CIÊNCIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE, por intermédio de seu Representante, no uso de suas atribuições legais e institucionais, FAZ SABER, pelo presente EDITAL DE CIÊNCIA, a todos os interessados, que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 02266.000.107/2026, instaurada com a finalidade de apurar supostas irregularidades na gestão da Cozinha Comunitária do Município de Moreno/PE, consistentes, em tese, no desvio de refeições e de insumos alimentares destinados à população em situação de vulnerabilidade social, ficando aberto o prazo para interposição de recurso contra a presente decisão, nos termos do art. 3º, § 3º, da Resolução CNMP nº 003/2019.

Moreno, 08 de julho de 2026.

JEFFSON M. S. ROMANIUC
Promotor de Justiça

EDITAL DE CIÊNCIA Nº EDITAL DE CIÊNCIA
Recife, 8 de julho de 2026

EDITAL DE CIÊNCIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE, por intermédio de seu Representante, no uso de suas atribuições legais e institucionais, FAZ SABER, pelo presente EDITAL DE CIÊNCIA, a todos os interessados, que foi promovido o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 02266.000.203/2026, instaurada com a finalidade de apurar notícia de possível desvio de finalidade do Instituto Maria de Fátima para promoção político eleitoral, bem como eventual irregularidade administrativa e sanitária no funcionamento de unidade de atendimento especializado a crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Moreno/PE, ficando aberto o prazo para interposição de recurso contra a presente decisão, nos termos do art. 3º, § 3º, da Resolução CNMP nº 003/2019.

Moreno, 08 de julho de 2026.

JEFFSON M. S. ROMANIUC
Promotor de Justiça

CENTRAL DE INQUÉRITOS

EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO- 27ª PJ
Criminal da Capital
Recife, 8 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 27ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da

Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR WALLACE CORDEIRO DE MELO, CPF: XXX.823.414-XX, e KAMYLLA WANESSA MARQUES CORDEIRO DE MELO, CPF: XXX.210.744-XX, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 01.002.0006.00289/2011.1.2 instaurado pela Delegacia de Polícia da 6ª Circunscrição Policial (Cordeiro). Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 27ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

ALLANA UCHOA DE CARVALHO
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 27ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR JUAREZ HIGINO DA SILVA, CPF: XXX.861.558-XX, e MILTON FERREIRA DE CARVALHO JUNIOR, CPF: XXX.852.964-XX, responsável pela empresa ACRIPEL DISTRIBUIDORA PERNAMBUCO LTDA, CNPJ: 24.455.677/0006-97, PARA que fique ciente da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2025.0005.000492-69 instaurado pela Delegacia de Polícia da 5ª Circunscrição Policial (Casa Amarela), que resultou no indiciamento de FELIPE JOSÉ DE SOUZA GOMES. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 27ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

ALLANA UCHOA DE CARVALHO
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 27ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR CÁSSIA DE SANTANA SOARES, CPF: XXX.117.844-XX, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

01003.0007.00652/2020-1.3 instaurado pela Delegacia de Polícia da 7ª Circunscrição Policial (Boa Viagem), que resultou no indiciamento de MARCOS ANTÔNIO NEVES COSTA DE FREITAS, CPF: XXX.610.314-XX. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 27ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

ALLANA UCHOA DE CARVALHO
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 27ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR LEONARDO SILVA BARROS, CPF: XXX.938.192-XX, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 01003.0007.00094/2021-1.3 instaurado pela Delegacia de Polícia da 7ª Circunscrição Policial (Boa Viagem), que resultou no indiciamento de DIEGO FARIAS DE BARROS, CPF: XXX.071.114-XX. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 27ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

ALLANA UCHOA DE CARVALHO
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 27ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR DOUGLAS CESAR CAMINHA DE LIRA, CPF: XXX.022.944-XX, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 01003.0007.00403/2021-1.3 instaurado pela Delegacia de Polícia da 7ª Circunscrição Policial (Boa Viagem), que resultou no indiciamento de RAFAEL AZEVEDO DA SILVA, CPF: XXX.875.744-XX. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a

apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 27ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

ALLANA UCHOA DE CARVALHO
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 27ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR ANA CAROLINA CARVALHO CALLADO DA SILVA, RG: XX459XX/SDS/PE, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 01003.0007.00802/2022-1.2 instaurado pela Delegacia de Polícia da 7ª Circunscrição Policial (Boa Viagem), que resultou no indiciamento de DEUSIMAR FELIPE DA SILVA, CPF: XXX.801.234-XX. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 27ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

ALLANA UCHOA DE CARVALHO
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.288/2026**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 18 – PETROLINA**

Afrânio, Dormentes, Petrolina

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
09/07/2026	quinta-feira	Petrolina	Juliana Falcão de Mesquita Abreu
10/07/2026	sexta-feira	Petrolina	Almir de Oliveira Amorim Júnior

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 18 – PETROLINA**

Afrânio, Dormentes, Petrolina

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
09/07/2026	quinta-feira	Petrolina	Almir de Oliveira Amorim Júnior
10/07/2026	sexta-feira	Petrolina	Juliana Falcão de Mesquita Abreu

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.289/2026**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantaio10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
11/07/2026	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo	1º Promotor de Justiça de Timbaúba
19/07/2026	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Marcella Chompanidis Gesteira	Promotor de Justiça de Vicência
25/07/2026	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Márcio Fernando Magalhães Franca	Promotor de Justiça de Aliança

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantaio10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
11/07/2026	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Márcio Fernando Magalhães Franca	Promotor de Justiça de Aliança
19/07/2026	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Victor Fernando Santos de Brito	Promotor de Justiça de Itaquitinga
25/07/2026	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo	1º Promotor de Justiça de Timbaúba

Ata da 05ª Sessão Extraordinária CSMP – 17.06.2026

ANEXO I

Processos da 21ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2026

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): Dr ^a . LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	SEI Nº 19.20.0589.0002138/2026-96, 1º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.

Nº	Conselheiro (a): Dr ^a . GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	SEI Nº 19.20.0397.0006525/2026-54, 6º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.
2.	SEI Nº 19.20.0583.0002427/2026-46, 1º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	SEI Nº 19.20.0540.0006536/2026-37, 6º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.

Nº	Conselheiro (a): Dr ^a . LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	SEI Nº 19.20.0339.0006323/2026-73, 6º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.

Nº	Conselheiro(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	SEI Nº 19.20.0535.0005856/2026-42, 6º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
1.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.956/2026 — Notícia de Fato Recorrente: José Antonio Pereira Cabral Objeto: Apurar suposta contradição normativa e operacional entre o calendário anual de licenciamento veicular fixado pelo DETRAN/PE e o parcelamento do IPVA em até 10 parcelas mensais instituído pelo Estado de Pernambuco.
2.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.899/2025 — Notícia de Fato/ Procedimento no 02782.000.529/2024 — Notícia de Fato

	Recorrente: Hélio Borges dos Santos OBJETO: apurar supostas irregularidades perpetradas pela empresa Banco Volkswagen S/A, relativas à venda casada de financiamento de veículos com outros serviços
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUAS BELAS Procedimento nº 01729.000.065/2020 — Inquérito Civil Interessado: Município de Águas Belas/PE Objeto: Apurar possíveis irregularidades relativas a contratações artísticas realizadas pelo Município de Águas Belas/PE no ano de 2018, bem como a suposta ausência de repasses previdenciários ao Instituto de Previdência do Município de Águas Belas (IPREAB), referentes ao período de 2017 e 2018.
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.001/2021 — Inquérito Civil Interessado: Município de Itapetim Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa idosa.
5.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.857/2023 — Inquérito Civil Interessado: Souza Cruz Ltda. (BAT Brasil) Objeto: Apurar supostas irregularidades decorrentes de publicidade ilícita de cigarros em eventos e plataformas virtuais.
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACAIMBÓ Procedimento nº 01716.000.044/2022 — Inquérito Civil Interessado: Sindicato Único dos Profissionais do Magistério Público das Redes Municipais de Ensino no Estado de Pernambuco (SINDUPROM-PE); Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tacaimbó (SISMUT). Objeto: Apurar suposto descumprimento, por parte da Prefeitura Municipal de Tacaimbó, da Lei Federal nº 11.738/2008, que instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.
7.	29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.003.344/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco (SEE-PE) Objeto: Apurar supostas irregularidades na qualidade e na oferta da alimentação escolar no âmbito da Escola de Referência em Ensino Médio (EREM) Senador Paulo Pessoa Guerra, localizada no Recife.
8.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.190/2024 — Inquérito Civil Interessado: Vigilância Sanitária do Município do Recife Objeto: Apurar supostas irregularidades higiênico-sanitárias na comercialização de pães e no funcionamento geral da empresa Padaria Pan Residencial
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.075/2024 — Inquérito Civil Interessado: Município de Quipapá Objeto: Apurar supostos possíveis atos de improbidade administrativa decorrentes da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Quipapá/PE, referente ao exercício financeiro de 2012 (Processo TC nº 1390100-0).
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02316.000.159/2023 — Inquérito Civil Interessado: Secretaria Municipal de Defesa Social do Cabo de Santo Agostinho (SMDS) Objeto: Acompanhar as providências adotadas para o combate ao transporte clandestino (vans e kombis) na Rodovia estadual PE-60.
11.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

	Procedimento nº 02782.000.789/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração do Município de Olinda Objeto: Apurar suposto desconto salarial indevido em folha de pagamento de servidores públicos referente ao cartão de vale-transporte "Vem" e a plano odontológico.
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Auto nº 2017/2870437 — Inquérito Civil DOC. 10879783 Interessado(s): Município de Aliança Objeto: Apurar a ocorrência de graves irregularidades perpetradas no âmbito da administração pública do Município de Aliança/PE.

Nº	Conselheiro (a): Dr ^a . LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA Procedimento nº 02023.000.037/2022 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA. Objeto: Apuração das condições estruturais e de manutenção da Barragem de Tiúma, localizada no distrito de Livramento de Tiúma.
2.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.771/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Escola Técnica Estadual Dom Bosco; Kilma Cavalcanti de Melo. Objeto: Apurar suposta ocorrência de poluição sonora decorrente do uso de som eletrônico em volume excessivo durante atividades na referida instituição de ensino.
3.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.951/2025 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE; Marilene Siqueira Lima. Objeto: Apurar a demora excessiva na autorização de exames de audiometria total, audiometria vocal e impedanciometria em favor de beneficiária do sistema.
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02782.000.783/2024 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Grêmio Beneficente de Oficiais do Exército – GBOEX; João Vieira de Castro. Objeto: Apurar possíveis práticas abusivas
5.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.152/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): 216 Material Ltda.; Secretaria de Saúde do Recife. Objeto: Apurar suposta irregularidade administrativa consistente na recusa de pagamento de obrigação contratual decorrente de Pregão Eletrônico.
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.757/2025 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Secretaria Municipal de Educação do Cabo de Santo Agostinho; Alcione Bandeira Ferreira. Objeto: Apurar suposta irregularidade na nomeação de servidora sem observância dos critérios de nota mínima em processo seletivo.

Nº	Conselheiro (a): Dr ^a . GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.054/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Município do Recife Objeto: apurar suposta irregularidade cadastral e falta de pavimentação na Rua

	Desembargador Santos Pereira, bairro do Arruda, Recife/PE.
2.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.725/2025 — Procedimento Preparatório Objeto: apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a notícia de que a investigada acumula dois cargos de médico junto à Prefeitura de Recife sem que haja compatibilidade de horários.
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.342/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Guarda Civil Municipal de Santa Cruz do Capibaribe Objeto: apurar suposta prática de abuso de autoridade e improbidade administrativa consistente na imposição de penalidades a servidores que não aderiram à jornada extraordinária.
4.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.211/2024 — Inquérito Civil Objeto: apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possível incompatibilidade entre jornadas dos cargos de perito criminal (SDS/PE) e de professor da rede estadual de ensino (SEE/PE).
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS Procedimento nº 01409.000.169/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Município de Brejo da Madre de Deus Objeto: apurar suposta prática de nepotismo cruzado no âmbito da Administração Pública do Município de Brejo da Madre de Deus/PE.
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02049.000.506/2025 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis Recorrente: E.M.L. Objeto: apurar suposta negligência e tratamento inadequado a criança com Transtorno do Espectro Autista (TEA).
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA Procedimento nº 02332.000.073/2021 — Inquérito Civil Interessados: Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco (DER/PE) Objeto: apurar responsabilidade dos entes públicos quanto às condições precárias de conservação, sinalização e segurança da Rodovia PE-045.
8.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.000.090/2026 — Notícia de Fato Recorrente: F.F.S. Objeto: apurar supostas irregularidades na execução do Termo de Fomento nº 2901.3017/2024 (Projeto "Homens que Envelhecem").
9.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.000.696/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Thiago Medina Duarte Objeto: apurar supostas ilegalidades e deficiências de planejamento na execução do Contrato nº 4801.4010/2024, especificamente nas obras de reforma da Central de Alergologia.
10.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.060/2023 — Inquérito Civil Interessados: Serviço Social da UPA Barra de Jangada Objeto: apurar possível situação de vulnerabilidade social e negligência familiar relativa a pessoa idosa em Jaboatão dos Guararapes.
11.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.307/2024 — Inquérito Civil

	Interessados: Conselho Regional de Farmácia de Pernambuco (CRF/PE), Farmácia do Trabalhador Boa Viagem e Yanka Maria Arntzen Comércio de Produtos Farmacêuticos Objeto: apurar irregularidades sanitárias e problemas na assistência farmacêutica obrigatória.
12.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.967/2022 — Inquérito Civil Interessados: Centro de Suprimento e Material de Intendência da PMPE Objeto: apurar possíveis irregularidades na licitação de fardamentos, envolvendo suposto pagamento antecipado e fornecimento irregular.
13.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02326.000.879/2023 — Inquérito Civil Interessados: Complexo Industrial Portuário de Suape Objeto: apurar suposta falta de transparência quanto às informações e verbas relativas ao denominado "Projeto Megamar".
14.	12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.528/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) e Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco (DER/PE) Objeto: apurar suposta irregularidade na Licença de Operação expedida pela CPRH em favor do DER/PE.
15.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.289/2020 — Inquérito Civil Interessados: Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município do Jaboatão dos Guararapes – SINPROJA Objeto: possível situação de insalubridade e irregularidades estruturais na Escola Municipal Duque de Caxias
16.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA Procedimento nº 01662.000.022/2021 — Inquérito Civil Interessados: Município de Gameleira Objeto: possíveis irregularidades apontadas no processo do Tribunal de Contas TC nº 1430100-3
17.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.447/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Município de Santa Cruz do Capibaribe e Procuradoria-Geral do Município de Santa Cruz do Capibaribe Objeto: suposta irregularidade na criação da "Assessoria Especial e Jurídica do Prefeito" pela Lei Municipal nº 3.897/2025
18.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA Procedimento nº 01662.000.144/2025 — Inquérito Civil Interessados: Município de Gameleira/PE, Município de Ribeirão/PE e José Flávio da Silva e Rogério Faustino de Araújo Objeto: suposta acumulação ilícita de cargos públicos
19.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.434/2021 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria de Educação do Município do Recife, Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco (CEASA-PE/OS), Valmar Corrêa de Andrade, Jorge Luís Miranda Vieira e Alexandre Rebêlo Távora Objeto: supostas irregularidades decorrentes do Contrato de Gestão nº 390/2014, voltado à contratação do CEASA-PE para fornecimento de merenda escolar e gestão logística no ano de 2018

20.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01972.000.266/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Câmara Municipal de Vereadores de Paulista/PE, Cláudio César Lima da Silva e Vereador Júnior da Irmã Linda Objeto: suposta contratação de "servidor fantasma" e prática de "rachadinha"
21.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IATI Procedimento nº 01663.000.040/2020 — Inquérito Civil Interessados: Município de Iati/PE Objeto: acompanhar a reforma do Matadouro Público Municipal em razão de irregularidades sanitárias, estruturais e operacionais
22.	RECURSO ADMINISTRATIVO EM ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO Órgão de execução recorrido: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.964/2026 — Notícia de Fato Objeto: suposta desconformidade entre a complexidade das questões da prova e a escolaridade exigida para o cargo de Técnico Judiciário do TJPE (Banca IBFC) Recorrente: Rhuan Kleber Ferreira da Silva

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUPIRA Procedimento nº 01656.000.009/2026 — Procedimento Preparatório Interessados: Município de Cupira Objeto: apurar irregularidades em serviços de comunicação institucional.
2.	29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.003.003/2025 — Inquérito Civil Interessados: Espaço Institucional Ganderie Objeto: Acompanhar o processo de credenciamento de instituição de ensino no Município do Recife.
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA Procedimento nº 02246.000.203/2025 — Inquérito Civil Interessados: Girlania Maria da Silva Objeto: apurar suposto crime ambiental consistente na poluição, desvio e represamento de curso natural de água em Área de Preservação Permanente (APP), no município de Gameleira/PE.
4.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02318.000.054/2024 — Inquérito Civil Interessados: Município do Cabo de Santo Agostinho Objeto: apurar danos ambientais decorrentes de uma vala irregular utilizada para esgotamento sanitário clandestino.
5.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02052.000.419/2025 — Inquérito Civil Interessados: Vigilância Sanitária do Recife Objeto: apurar irregularidades higiênico-sanitárias no Box 431 do Mercado de São José.
6.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.149/2021 — Inquérito Civil Interessados: M.J.S. Objeto: apurar possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa.
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

	Procedimento nº 02140.001.232/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes e Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES/PE) Objeto: apurar possíveis irregularidades na disponibilização e marcação de consulta na rede pública de saúde.
8.	34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02061.000.793/2025 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria Municipal de Saúde do Recife (SMS-Recife) e CAPS Luiz Cerqueira Objeto: apurar suposto déficit de médicos psiquiatras no CAPS Luiz Cerqueira.
9.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.048/2021 — Inquérito Civil Interessados: Município do Recife Objeto: apurar possível responsabilidade de gestores municipais por danos ao patrimônio público em face de suposta omissão na adoção de providências para coibição de vandalismo e furtos no "Parque das Esculturas Francisco Brennand".
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU Procedimento nº 01783.000.155/2023 — Inquérito Civil Interessado: Banco do Brasil Objeto: apurar notícia-crime em desfavor de funcionário de instituição financeira, por ter supostamente procedido de maneira irregular em ambiente de trabalho e em razão do cargo que ocupava.
11.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS Procedimento nº 02030.000.101/2026 — Notícia de Fato Recorrente: J.L.C.S. Objeto: apurar suposta recusa no fornecimento de número de prontuário de atendimento de menor, falhas de comunicação e ausência de documentação física do ato pelo órgão tutelar.

Nº	Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.498/2025 — Procedimento Preparatório Interessadas: Maria Auxiliadora Tavares da Paixão, AMMA - Agência Municipal de Meio Ambiente em Petrolina, SEDURBHS - Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Sustentabilidade de Petrolina-PE Objeto: apurar notícia de esgoto a céu aberto na Avenida Asa Branca, bairro Dom Avelar, nas imediações da residência nº 404-A
2.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.831/2025 — Procedimento Preparatório Interessadas: Secretaria de Educação de Jaboatão dos Guararapes, Nadja Borges Barreto Objeto: apurar denúncia de falta de apoio pedagógico especializado para estudante de 8 anos de idade, diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA)
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.306/2025 — Procedimento Preparatório Interessada: Secretaria de Defesa Social de Santa Cruz do Capibaribe Objeto: apurar suposta irregularidade administrativa decorrente da criação informal e sem respaldo legal do cargo de "coordenador" no âmbito da Guarda Civil Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, bem como o pagamento indevido de gratificações a servidores públicos.
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA Procedimento nº 01706.000.072/2020 — Inquérito Civil Interessado: CREAS – Santa Maria da Boa Vista

	Objeto: apurar situação de vulnerabilidade de casal de idosos
5.	29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.000.717/2026 — Inquérito Civil Interessada: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RECIFE - SEDUC Objeto: acompanhar o processo de credenciamento do Instituto Educacional João de Deus
6.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.155/2025 — Inquérito Civil Interessadas: Caroline Raquel Nascimento Barros, Gisele Barros Objeto: apurar denúncia de maus-tratos a animais praticados pela investigada Caroline Raquel Nascimento Barros, na residência localizada na Rua Major João Ribeiro Pinheiro, nº 41, casa 5, bairro da Várzea, Recife/PE.
7.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.535/2025 — Inquérito Civil Interessada: Lucia Guimarães F C Buarque Objeto: apurar a ocorrência de possíveis maus-tratos a dois cães mantidos em um imóvel desabitado no bairro do Rosarinho, em Recife/PE
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO Procedimento nº 01780.000.178/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Ivan Amaral Vilela Objeto: apurar suposto descumprimento de medidas cautelares/protetivas, exploração de trabalho infantil pesado e inadimplemento de obrigação alimentar.
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01931.000.098/2022 — Inquérito Civil Interessadas: Secretaria de Saúde de Olinda - SSO, Comunidade Terapêutica Acolhedora Dorcas Objeto: apurar possível funcionamento irregular da Comunidade Terapêutica Acolhedora Dorcas
10.	11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02061.001.802/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Sigiloso Objeto: apurar suposto desabastecimento de fórmula infantil especial para usuário com Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV) na rede de saúde.
11.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.189/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Jeremias Rocinio dos Santos, COMPESA Objeto: investigar os possíveis transtornos causos por obra localizada na Rua Camboriu e Rua Diadema, bairro Vasco da Gama, Recife/PE
12.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.664/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Diretoria Municipal de Meio Ambiente de São Lourenço da Mata, Fórum Popular do Rio Tejipió, Frente Parlamentar do Rio Tejipió (ALEPE) Objeto: apurar e acompanhar a requalificação ambiental da Bacia do Rio Tejipió no Município de São Lourenço da Mata
13.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.328/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Exclusive Remoções Ltda. ME Objeto: apurar supostas irregularidades sanitárias no funcionamento da empresa Exclusive Remoções Ltda ME (nome fantasia "Milenium")
14.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.963/2025 — Procedimento Preparatório Interessada: Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (Disque 100) Objeto: apurar notícia anônima de negligência contra pessoa idosa e possível

	violação ao direito à moradia adequada
15.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUPIRA Procedimento nº 01557.000.008/2021 — Inquérito Civil Interessado: Bruno José Da Silva Inácio ME Objeto: apurar supostas irregularidades e superfaturamento na contratação de serviços de desinfecção, sanitização e desinsetização em unidades de saúde e educação do Município de Cupira, nos exercícios de 2020 e 2021, no contexto da pandemia da Covid-19.

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETÉS Procedimento nº 01646.000.046/2026 — Notícia de Fato Interessados: Conselho Tutelar de Caetés, Verônica Carvalho da Silva, Cristiano da Silva e Aparecida de Jesus Objeto: Declinação de atribuição para a Promotoria de Justiça de Peroba/AL, em razão da mudança de domicílio de lactente em possível situação de vulnerabilidade
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.034/2024 — Inquérito Civil Interessados: Maiara de Paula Ramos e Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes Objeto: possíveis irregularidades na disponibilização de consultas em terapia ocupacional adulto e fisioterapia neurológica no sistema "De Olho na Consulta"
3.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02052.000.088/2023 — Inquérito Civil Interessados: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (APEVISA), Procon/PE e Procon Recife Objeto: possíveis irregularidades na fabricação, distribuição, comercialização e utilização de produtos cosméticos potencialmente nocivos
4.	28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.001.770/2025 — Inquérito Civil Interessados: Colégio Arca de Noé C3, Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco (SEE-PE) Objeto: possíveis dificuldades no desenvolvimento da educação especial de estudante neurodivergente
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUPIRA Procedimento nº 01656.000.051/2023 — Inquérito Civil Interessados: Ministério Público de Contas e Câmara Municipal de Cupira Objeto: possíveis irregularidades na criação e ocupação de cargos públicos no Poder Legislativo Municipal
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.737/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: município de São Lourenço da Mata/PE Objeto: possível existência de construção irregular na Rua das Rosas
7.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.839/2020 — Inquérito Civil Interessados: Sindicato dos Professores da Rede Municipal de Ensino do Recife (SIMPERE), SEDUC, CEASA/PE, Bernardo Juarez D'Almeida e Edite Ulisses Sampaio Objeto: supostos atos de improbidade administrativa e dano ao erário decorrentes de falhas na quantidade, qualidade e logística de distribuição do sistema de alimentação escolar do Município do Recife a partir do exercício de 2018
8.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.956/2025 — Inquérito Civil

	Interessados: Heloisa Renatha Leoncio Vila Nova Soares e Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN/PE Objeto: suposto exercício irregular de atividade empresarial concomitante ao desempenho de cargo em comissão
9.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.316/2020 — Inquérito Civil Interessados: Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município do Jaboatão dos Guararapes - SINPROJA Objeto: suposta situação de insalubridade e irregularidades estruturais na Escola Municipal Dom Pedro de Alcântara, localizada no bairro de Sucupira, em Jaboatão dos Guararapes
10.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.177/2024 — Inquérito Civil Interessados: Mercadinho Oliveira (Mônica Lima da Silva ME) e Vigilância Sanitária do Recife Objeto: supostas irregularidades higiênico-sanitárias de funcionamento nas atividades de comercialização de pães e outros produtos pelo Mercadinho Oliveira

ANEXO II

Processos da 22ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2026

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): Dr ^a . LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	SEI Nº 19.20.0365.0002364/2026-70, 1º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.
2.	SEI Nº 19.20.0340.0006072/2026-45, 6º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.

Nº	Conselheiro(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	SEI Nº 19.20.0345.0006566/2026-18, 6º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.
2.	SEI Nº 19.20.0517.0002262/2026-59, 1º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
1.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.580/2025 — Notícia de Fato Recorrente: Márcia Janine Espíndola Objeto: Apurar o funcionamento do Centro Integrado de Operações de Defesa Social - CIODS, especificamente no que tange à regularidade dos contratos de

	terceirização e à delegação de atividades-fim de segurança pública para trabalhadores civis terceirizados.
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02301.000.038/2026 — Notícia de Fato Recorrente solicitou sigilo de dados Objeto: Apurar suposta ilegalidade na edição do Decreto Municipal nº 02/2026 do Município de Ipojuca, que suspendeu temporariamente a concessão de novas licenças de localização e funcionamento para agências de turismo e operadoras de mergulho.
3.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02090.000.599/2024 — Notícia de Fato/Procedimento Preparatório Recorrente: Hélio Borges dos Santos Objeto: apurar possível cobrança indevida da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) pela Neoenergia Pernambuco.
4.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.067/2023 — Inquérito Civil Interessado: UPA Barra de Jangada Objeto: Apurar situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa idosa.
5.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02052.000.091/2025 — Inquérito Civil Interessado: Hapclínica Mário Domingues (Hapvida Assistência Médica S.A.) Objeto: Apurar pendência documental referente à ausência de Licença Sanitária válida para o regular funcionamento do estabelecimento Hapclínica Mário Domingues.
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.149/2021 — Inquérito Civil Interessado: Município de Itapetim Objeto: Apurar suposta irregularidade consistente no recebimento concomitante de benefícios financeiros do Programa Bolsa Família por servidoras ocupantes de cargos públicos junto à Prefeitura Municipal de Brejinho/PE .
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.111/2021 — Inquérito Civil Interessado: Município de Brejinho – PE Objeto: Apurar a situação de omissão do poder público local diante da presença de animais soltos nas vias públicas do Município de Brejinho – PE, gerando potenciais riscos à saúde pública e à segurança da população.

Nº	Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01695.000.066/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Petrolândia/PE Objeto: Apurar suposta fraude decorrente do descumprimento de requisito socioespacial (fixação de residência prévia) no Processo Seletivo Público (Edital nº 001/2023) para o cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) no Município de Petrolândia/PE.
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA Procedimento nº 02331.000.005/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Escada Objeto: Apurar suposta poluição ambiental e danos à saúde pública decorrentes da queima de palha de cana-de-açúcar no Município de Escada/PE.
3.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.723/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Recife

	Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a suposta ocorrência de irregularidades decorrentes do afastamento de servidores de suas funções sem justificativa formal ou amparo legal, no interregno entre o encerramento de licenças para mandatos classistas e a publicação de novas portarias autorizativas.
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento nº 01789.000.189/2026 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de São Bento do Una/PE Objeto: Apurar graves irregularidades e condições de severo risco no transporte escolar rural de adolescentes matriculados na Escola Municipal Osvaldo Celso Maciel, no Sítio Una do Simão.
5.	29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.003.137/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Escola Sagrado Coração Objeto: Acompanhar o processo de credenciamento da Escola Sagrado Coração junto à pasta municipal de educação do Recife/PE.
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.305/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Posto Brasil LTDA e Verdejante Comercial LTDA (Posto Vercol) Objeto: Apurar possíveis irregularidades no fornecimento e na comercialização de combustíveis automotivos no município de Salgueiro/PE.
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.126/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Conselho Tutelar de Brejinho/PE Objeto: Apurar a situação familiar, as condições de vida e bem-estar de criança.
8.	RECURSO ADMINISTRATIVO EM ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Procedimento nº 01975.000.411/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): André Luiz de Oliveira Rodrigues Objeto: Apurar suposta poluição sonora decorrente de atividades religiosas em um terreiro de candomblé localizado no bairro do Janga.

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.067/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Abrahão Francisco da Costa Filho, Tânia Maria dos Santos e Município de Brejinho/PE Objeto: suposta acumulação ilegal de cargos públicos e abandono de expediente no Município de Brejinho/PE
2.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.832/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Adriana Gomes Ferreira, Isaac Cleibson Neves Gomes e Secretaria Municipal de Educação de Jaboatão dos Guararapes Objeto: suposta ausência de apoio pedagógico e assistencial a estudante inserido na educação inclusiva municipal
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.139/2021 — Inquérito Civil Interessados: Gilsomar Bento da Costa e Município de Brejinho/PE Objeto: supostas irregularidades na transição de governo e na gestão administrativa do Município de Brejinho/PE
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.238/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Tony Railan e Câmara Municipal de Brejinho/PE

	Objeto: suposta evolução patrimonial incompatível com subsídios públicos e enriquecimento ilícito por parte de agente político municipal
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01972.000.210/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Instituto de Apoio à Gestão Educacional – IGEDUC, Secretaria de Segurança Cidadã, Mobilidade e Defesa Civil do Município de Paulista Objeto: supostas irregularidades no Processo Administrativo nº 274/2025 e na Dispensa de Licitação nº 025/2025
6.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.964/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Município de Igarassu e Gleicy Kelly Objeto: suposta acumulação irregular de vínculos e abandono de cargo público

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01920.000.244/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Lojas Riachuelo S.A Objeto: apurar suposta prática de publicidade enganosa e omissão de informações essenciais por parte dos funcionários de estabelecimento comercial.
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.048/2021 — Inquérito Civil Interessados: Município de Brejinho/PE Objeto: apurar possíveis irregularidades em Pregão Presencial destinado à aquisição parcelada de gêneros alimentícios para a merenda escolar.
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCO Procedimento nº 01689.000.073/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Orocó/PE Objeto: apurar irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no Processo, relacionadas ao recolhimento parcial e intempestivo de contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, referentes ao exercício financeiro de 2012.
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO Procedimento nº 01638.000.108/2020 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Belém de São Francisco e CEHAB - Companhia Estadual de Habitação e Obras Objeto: apurar supostas irregularidades na construção de casas populares do projeto "Minha Casa, Minha Vida" na Vila da Chesf e no Alto do Cemitério, no Município de Belém do São Francisco/PE.
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.154/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): M. H. S. Objeto: apurar situação de extrema vulnerabilidade social e habitacional vivenciada por pessoa idosa.
6.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.640/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Recife Mercantil de Alimentos Ltda. (RM Express) e Agrícola Serrana Eireli Objeto: apurar irregularidades na comercialização de alimentos em supermercado.
7.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.161/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Escola Municipal Marcelo Lafayette e Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: apurar irregularidades na infraestrutura e condições de insalubridade em

	unidade educacional municipal.
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.145/2021 — Inquérito Civil Objeto: apurar regularidade e a respectiva prestação de contas de fundações privadas eventualmente constituídas e/ou em funcionamento no âmbito territorial correspondente aos municípios de Itapetim e Brejinho.
9.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.872/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): José Ernando Bonfim de Arruda, Olavo Silva Pedroso e Feira Orgânica do SENAC Objeto: apurar indícios de comercialização de produtos com agrotóxicos em feira orgânica.

Nº	Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.261/2024 — Inquérito Civil Interessadas: Sul América Seguro Saúde S/A, Carina Maria Lira de Freitas Objeto: apurar notícia de não realização de cirurgia já autorizada alegando que insumos e equipamentos necessários ao procedimento ainda não foram fornecidos pelo Plano Sul América
2.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.685/2023 — Inquérito Civil Interessados: Hapvida Assistência Médica S.A., Qualicorp Administradora de Benefícios S.A. (sucessora por incorporação da Clube de Saúde Administradora de Benefícios Ltda.), Guilherme Fonseca Faro Objeto: apurar supostas irregularidades consistentes: (i) na ausência de emissão do boleto referente à mensalidade do plano de saúde no mês de agosto de 2023; e (ii) na aplicação de reajuste anual de 18%, reputado abusivo e desprovido de transparência quanto aos critérios utilizados para sua fixação
3.	9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02059.000.042/2026 — Notícia de Fato Referência ao Procedimento nº 02059.000.012/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições Recorrente: Fundação AIO de Educação e Assistência Social - FAES Objeto: analisar e autorizar o registro em cartório da Ata da Reunião Ordinária do Conselho Curador da FUNDAÇÃO AIO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – FAES, realizada em 04 de dezembro de 2023, que deliberou sobre a mudança de endereço da sede da entidade
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ Procedimento nº 01689.000.047/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Orocó Objeto: apuração referente a crimes previstos na legislação extravagante, crimes contra o meio ambiente e patrimônio genético disposto no art. 45 da lei 9.605/98.
5.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.349/2023 — Inquérito Civil Interessados: Edvaldo Pereira dos Santos, Prefeitura do Paulista Objeto: apurar notícia de necessidade de manutenção e troca de manilhas em canal de águas pluviais na Rua Sete, no bairro de Jardim Paulista Baixo, Paulista/PE
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO Procedimento nº 02246.000.233/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Cássio Marcelo da Silva de Oliveira (Subtenente da PMPE) Objeto: apurar notícia anônima de suposto abuso de autoridade e desvios em escalas de PJES
7.	11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

	Procedimento nº 02061.001.437/2026 — Notícia de Fato Interessados: Davi Amando Dias de Souza, Hospital das Clínicas da UFPE (HC UFPE) Objeto: apurar notícia de graves falhas na assistência à saúde e omissões administrativas, no âmbito do Hospital das Clínicas da UFPE (HC-UFPE)
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.092/2022 — Inquérito Civil Interessada: Secretaria de Saúde de Brejinho-PE Objeto: apurar servidora contratada com 02 (dois) vínculos em Brejinho-PE e 01 (um) vínculo efetivo em Cabo de Santo Agostinho-PE

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.368/2022 — Inquérito Civil Interessados: Celpe Companhia Energética de Pernambuco (Neoenergia), Procon Recife, Paulo Fernando Sobral e Ananias Maciel de Souza Objeto: supostas irregularidades na aplicação de reajuste tarifário, aumentos abusivos e interrupções no fornecimento de energia elétrica
2.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02052.000.455/2025 — Inquérito Civil Interessados: Box 58 do Mercado de São José e Autarquia Municipal CONVIVA Mercados e Feiras Objeto: supostas irregularidades nas condições sanitárias e estruturais do Box 58 do Mercado de São José
3.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.312/2025 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria Municipal de Educação de Jaboatão dos Guararapes Objeto: suposta falta de docentes para as disciplinas de história, filosofia e sociologia no turno noturno da Escola Vila João de Deus
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABIRA Procedimento nº 01715.000.196/2025 — Inquérito Civil Interessados: A. C. B. R., Espedita Alves Torres Silva, Maria de Lourdes Bezerra Ramos e Antônio Ramos Objeto: possível situação de vulnerabilidade de adolescente
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.084/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Cleiton Marcolino de Araújo e Conselho Tutelar de Itapetim/PE Objeto: possível situação de vulnerabilidade social, evasão escolar, dependência química e distúrbios de saúde mental de jovem
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO Procedimento nº 01780.000.184/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Ricardo Eugênio de Oliveira Cabral e Município de Terezinha/PE Objeto: suposto acúmulo ilegal de cargos públicos e improbidade administrativa envolvendo funções no Conselho Regional de Farmácia (CRF/PE) e em redes municipais e estaduais de saúde
7.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO Procedimento nº 02266.000.386/2024 — Inquérito Civil Interessados: Município de Moreno e Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH Objeto: possível dano ambiental decorrente de construção irregular em Área de Preservação Permanente (APP) na Rua da Regeneração, bairro Tamboatá, Moreno/PE
8.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.620/2024 — Inquérito Civil

	Interessados: Maria Clara da Silva Farias Objeto: possível situação de risco envolvendo a criança F. D. S. F. e a pessoa idosa J. B. G. B.
9.	RECURSO ADMINISTRATIVO EM ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO Órgão de execução recorrido: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.067/2026 — Notícia de Fato Objeto: suposta ilegalidade na aplicação de cláusula de barreira orçamentária para limitação de correção de provas discursivas no Concurso Público Unificado de Pernambuco (CPU/PE) Recorrente: Antonio Carlos Pilar Junior
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.019/2021 — Inquérito Civil Interessados: Município de Brejinho/PE e Maria do Socorro da Silva Objeto: supostas irregularidades em contratações temporárias de profissionais de saúde no Município de Brejinho/PE
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.326/2022 — Inquérito Civil Interessados: Limpax Serviços e Construções EIRELI, Luciene Maria de Magalhães Bezerra Cavalcanti e Município de Salgueiro Objeto: supostas irregularidades na execução e manutenção do Contrato nº 016/2022, relativo à prestação de serviços de limpeza urbana em Salgueiro
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUPIRA Procedimento nº 01656.000.072/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Município de Cupira, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo de Cupira, Jimmy Rendson Saraiva Marques e Elisângela Urbano de Araújo Objeto: suposta irregularidade na contratação do engenheiro civil Jimmy Rendson Saraiva Marques